





LEI Nº 628 / 60

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decre-
tou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI 628/60

Art. 1º- Ficam isentos de pagamento -
correspondente à execução de calçamento, os prédios de proprie-
dade de instituições religiosas, de educação, de assistência -
social, de caridade, desde que as suas rendas sejam aplicadas
integralmente no País.

Art. 2º- As entidades a que se refere o
art. 1º, juntando prova de personalidade jurídica, e dos servi-
ços prestados à coletividade onde vigem, deverão requerer à au-
toridade municipal competente, a referida isenção.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na -
data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e
oito dias do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secção de Expediente, Pes-
soal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecen-
tos e sessenta.

ENZO FIORENTINO
CHEFE



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 629 / 60

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 629/60

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal
de Limeira, autorizada a conceder uma pensão mensal e intrans-
ferível até a importância de Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos
cruzeiros) às senhoras d. Laurinda Ferreira de Oliveira, d. Su-
zana Russo Andrade, e Ana Vaz de Godoi, a cada uma.

Art.2º - Para atender as despesas de
que trata o artigo 1º, da presente lei, fica o senhor Prefeito
Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de -
crédito.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte
e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessen-
ta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, -
Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limei-
ra, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil nove-
centos e sessenta.

ENZO FIORENTINO
CHEFE



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 630 / 60

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
feito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decre-
tou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 630/60

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal -
de Limeira, autorizada a fazer o pagamento de direitos adquiri-
dos por trabalhadores braçais, tais como, Pedreiros, trabalhado-
res em rêde de água ou esgoto, trabalhadores em bomba de água,
carpinteiros, carroceiro e guarda, motoristas e serventes de pe-
dreiro.

§ único- Os diretores a que se refere
êste artigo são unicamente àqueles que se relacionam á férias,
indenização e aviso prévio conforme consta de consolidação das
Leis Trabalhistas, segundo os artigos 129 e seguintes, 478 e -
487 respectivamente.

Art. 2º- Para cumprimento desta Lei a
Prefeitura Municipal de Limeira, irá dispor da importância de -
Cr\$600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), ficando o Prefeito Mu-
nicipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposi-
ções em contrário.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 630/60

Fls. 2.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e -
nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pes-
soal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal, aos vinte e
nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta.

ENZO FIORENTINO

CHEFE



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 631 / 60

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 631/60

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a receber os impostos e taxas em Dívida Ativa, sem multa e acrescimo, até o dia 30 de abril do corrente ano.

Art. 2º- Fica incluído neste projeto de lei a Dívida Ativa que estiver sendo executada judicialmente pela Procuradoria Jurídica, da Prefeitura Municipal de Limeira.

§ Único- As despesas judiciais decorrentes, correrão por conta do contribuinte.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta.

ENZO FIORENTINO
CHEFE



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 632 / 60

Fls. 1.

A CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DECRETA

Artº 1º - Aplicar-se-a as professoras titulares das escolas primárias subvencionadas pela Prefeitura o disposto na Secção II (DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE), em seus artigos e parágrafos e Secção IV (DA LICENÇA A GESTANTE), igualmente, em seus artigos e parágrafos, da Lei Municipal nº 514 de 14 de novembro de 1957.

§ Único- A concessão dos benefícios - previstos neste artigo, será feita pelo Prefeito, através de - despacho que será exarado em requerimento que o interessado - lhe dirigirá.

Artº 2º- A subvenção será concedida - pela Prefeitura Municipal, enquanto durar o afastamento da pro- fessora titular nos casos que se enquadrarem no artigo ante- rior, afim de possibilitar a justa remuneração sua substituta.

Artº 3º - Sempre que preciso e com a competente justificação, o Prefeito Municipal fará os pedidos necessários de suplementação de verbas, que irão atender as - despesas que poderão advir da aplicação desta lei.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 632/60

Fls. 2.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretária da Câmara Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta.

a) Jorge Abdalla

- Presidente -

Confere com o original da Câmara Municipal de Limeira.

Lei vetada pelo Prefeito Municipal =



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 633/60

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 633/60

Artigo 1º- Ficam assim denominadas as ruas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Vila Santa Lúcia, desta cidade: Professor Nestor Martins Lino, Professora Eliza Corrêa Borges Dr. Olegario Toledo Barros, Ramiro de Andrade, João Batista - Wiss, Benedito José dos Reis e Nicoláu Leite do Canto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

ENZO FIORENTINO
CHEFE



JURANDIR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 634/60

Artigo 1º- Ficam canceladas as dívidas provenientes de pavimentação, de qualquer tipo, de todas as pessoas que, nos termos da lei, provem ser reconhecidamente pobres.

Artigo 2º- Por pessoas reconhecidamente pobres entendem-se aqueles que provarem:

a- ser proprietário de prédio único, incapaz de prover a sua substância, por velhice, invalidez ou desamparo, quando o mesmo lhe sirva de morada;

b- não ter o prédio ou terreno valor superior a duzentos mil cruzeiros;

c- não residir no mesmo prédio pessoas descendentes ou ascendentes, que percebam ordenado superior a salário mínimo da região;

d- provar por três pessoas idoneas a veracidade dos itens "a", "b" e "c", podendo o sr. Prefeito Municipal indicar dois funcionários para verificar "inbloco".

Artigo 3º- Fica estabelecido o prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei, para que os interessados façam prova das exigências do art. 1º da presente lei.

§ 1º- Na decorrência do prazo deste artigo, ficam suspensas as cobranças judiciais a que estariam sujeitos os responsáveis por essas dívidas.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 634/60

Fle. 2.

§ 2º- De todo o cancelamento concedido por força desta Lei, o Sr. Prefeito Municipal enviará à Câmara, dentro de 30 dias, após o deferimento, relação nominativa, com indicação do local e valor que foi cancelado.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

ENZO FIORENTINO
CHEFE



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 635 / 60

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li-
meira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 635

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal
de Limeira autorizada a contrair um empréstimo até a importân-
cia de Cr\$12.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

Artigo 2º- O empréstimo de que trata o
artigo 1º desta lei, vencerá juros de 12% (doze por cento) ao
ano.

Artigo 3º- A presente lei terá vigên-
cia até 31 de dezembro de 1.963.

Artigo 4º- Serão consignadas nos orça-
mentos futuros, verbas próprias para pagamentos de que trata -
os artigos 1º e 2º, desta lei.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e
seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 636/60

(Que altera a lei nº 630/60, de 29 de março de 1.960)

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li-
meira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei

LEI Nº 636/60.

Artigo 1º- Fica acrescentado à mesma -
os seguintes artigos:

Artigo 2º- Os direitos adquiridos a -
que se refere o artigo 1º em seu § único, serão pagos a partir
de 1º de janeiro de 1.960, inclusive os saários atrasados refe-
rentes ao mês de janeiro a abril de 1.959.

Artigo 3º- Fica elevada para dois mi-
lhões de cruzeiros (Cr\$2.000.000,00) a importância prevista no
artigo 2º da lei 630/60, de 29/03/60.

Artigo 4º- Fica aberto na Contadoria -
Municipal um crédito especial de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões
de cruzeiros), para atender as despesas de que trata o artigo
1º da presente lei.

Artigo 5º- Não se aplicam aos emprega-
dos readmitidos pela Prefeitura Municipal os direitos adquiri-
dos a que se refere o artigo 1º da presente lei.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 636/60

Fls. 2.

Artigo 6º- Os artigos 2º e 3º, da lei nº -
630/60, serão numerados para artigos 6º e 7º.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e seis
dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor
Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de -
abril do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK,

SECRETÁRIA DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 637/60

Fls. 1.

(Que dispõe sobre criação da Guarda No-
turna de Limeira)

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de -
Limeira, decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 637/60

Artigo 1º - Fica criada a Guarda No-
turna Municipal de Limeira, sob a direta jurisdição da Prefei-
tura.

Artigo 2º - São suas finalidades:

- a) - fazer o policiamento noturno nas zonas urbanas e suburbanas;
- b) - Auxiliar a fiscalização de trânsito, quando neces-
sário;
- c) - Prestar serviços de assistência social, em cará-
ter de emergência.

Artigo 3º - O funcionamento da Guarda
Noturna Municipal de Limeira, será regulamentada por portaria
do Prefeito Municipal a ser baixada dentro de 30 dias, após a
publicação da presente lei.

Artigo 4º - A Guarda Noturna Municipal
será composta de até 30 guardas e um encarregado.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 637 / 60

Fls. 2.

§ único- A nomeação do encarregado da -
mesma ficará a cargo do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Fica criado no quadro perma-
nente da Lei nº 504 de 23 de maio de 1.957, letra F, Padrão A-
Provimento do encarregado da Guarda Noturna Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da
execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias
já consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessá-
rio.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor -
na data de sua publicação revogadas as disposições em contrá-
rio.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e
oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pes-
soal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e ses-
senta.

ENZO FIORENTINO
CHEFE



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 638 / 69

(Que concede uma pensão mensal ao Sr.
Edmundo Rigobelli)

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei.

FAZ saber que a Câmara Municipal decre-
tou e êle sanciona e promulga a seguinte lei

LEI Nº 638/60

Artigo 1º- Fica concedida uma pensão -
mensal, vitalícia e intransferível ao servidor municipal Sr. -
Edmundo Rigobelli.

Artigo 2º- A concessão presente benefi-
cio é feita obedecendo os termos da Lei Municipal nº 295 a 599

Artigo 3º- As despesas decorrentes des-
ta lei, correrão por verba orçamentária própria, suplementada
se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Paço Municipal de Limeira, aos dois -
dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pes-
soal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessen-
ta.

ENZO FIORENTINO
CHEFE



LEI Nº 639/60 Fls. 1.

(Autoriza o Prefeito Municipal a vender, caminhões, animais e materiais - pertencentes ao Patrimônio Público).

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 639/60

Artigo 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder a venda, mediante concorrência pública, dos seguintes materiais pertencentes ao Patrimônio Municipal e que não estão tendo o aproveitamento devido:

1 caminhão marca Chevrolet, motor nº - BFC 610-115, ano 1.944, capacidade 6.000 quilos, movido a gasolina, cor azul.

1 Caminhão marca Chevrolet, motor nº - BGD-686-680, ano 1.945, capacidade 6.000 quilos, movido a gasolina, cor verde.

1 caminhão marca Chevrolet, motor nº - T-2-392-682, ano 1.939, capacidade 6.000 quilos, movido a gasolina, cor verde.

3 carroças com acessórios.

1 Burro preto.

1 Burro amarelo.

1 Burro Branco.

1 Mula Pélo de Rato.

5.305 quilos de retalhos de ferro fundido.

2.545 quilos de retalhos de chapa, ferro galvanizado e canos.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

1 tanque para água de chapa vulcanizada com 2,45 x 1,52 x 0,95 mts. com capacidade para 3.000 litros, com chapa vulcanizada de 1/16 com 4 suportes de ferro fundido.

291	taboas	de	pinho	de	5	metros.
122	"	"	"	"	3 e 4	metros.
125	"	"	"	"	5 metros	por 15 centímetros de largura.
66	"	"	"	"	2,50	metros.
114	"	"	"	"	2,00	metros
52	"	"	"	"	1,50	metros.
50	"	"	"	"	1,00	metros.
122	metros	de	cano	de	2 1/2	"
63	"	"	"	"	3"	
244	"	"	"	"	2"	
222	"	"	"	"	1"	
14	"	"	"	"	1 1/2"	
108	"	"	"	"	1/2"	
102	"	"	"	"	3/4"	

§ Único- Para a realização das vendas de que trata o presente artigo, o senhor Prefeito Municipal nomeará Comissões que atestarão o valor de cada especie e unidade, através de laudo de avaliação.

Artigo 2º- Em hipótese alguma, a Prefeitura poderá efetuar as transações autorizadas por esta lei, - por preços inferiores às avaliações de que trata de que trata o paragrafo único do Artigo 1º.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

Publicado na Secção do Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta.

ENZO FIORENTINO
CHEFE



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 640 / 60

(Que concede uma pensão mensal ao -
Sr. João Thomaz).

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei.

FAZ saber que a Câmara Municipal de
Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 640/60

Artigo 1º- Fica concedida, em cará-
ter vitalício e intransferível, uma pensão mensal, ao Sr. João
Thomaz.

Artigo 2º- A concessão do benefício
de que trata o artigo anterior é feita obedecendo aos termos -
da Lei 599.

§ Único- Para o interessado receber
a pensão de que trata a presente lei, deverá preencher os re-
quisitos exigidos pela Lei nº 599.

Artigo 3º- As despesas decorrentes -
desta lei correrão pela verba orçamentária própria, suplementa
da se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigôr
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Paço Municipal de Limeira, aos dois
dias do mês maio do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, -
Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limei-
ra, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e -
sessenta.

ENZO FIORENTINO
CHEFE



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 641 / 60

(Que concede uma Pensão a Dona Maria Pachego Sampaio).

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei.

FAZ saber que a Câmara Municipal de -
Limeira, decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 641/60

Artigo 1º- Fica concedida uma Pensão vitalícia e intransferível à Dona MARIA PACHECO SAMPAIO, viúva do ex-servidor Municipal Epifânio Sampaio, na importância de - Cr\$2.500,00.

Artigo 2º- Para atender as despesas - de que trata o art. 1º da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos dois - dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, - Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do Mês de maio do ano de mil novecentos e - sessenta.

ENZO FIORENTINO
CHEFE



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

|||

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 642/60

Fls. 1

(Que autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de um Grupo Escolar, e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto).

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 642/60

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual Nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nêle se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar "Nestor Martins Lino", na Vila Santa Lúcia a saber: Uma Gleba, sem bemfeitorias, com a área de três mil e duzentos metros quadrados (3.200 m²), aproximadamente, gleba essa que, de acôrdo com a planta compreende tãda a quadra número quatorze (14) composta de oito lotes (8), localizado a trinta (30) metros da rua Gonçalves Dias e medindo cinquenta metros e cinquenta centímetros (50,50) de frente par a projetada rua Quatro (4), prolongamento da Avenida não São Sebastião; quarenta e cinco (45) metros de frente para a projetada rua Doze (12), prolongamento da Avenida Assis Brasil; cinquenta e cinco (55) metros noutra face, confrontando com Angelo Alegre, Albino Buzolin e José Menegazzo ou sucessores, e cinquenta e nove metros e meio (59,50) noutra face,



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

confrontando com Francisco David Bertanha, João Garcia Muller Oscar Blumer e outros; os lotes números 1, 2, 3, 4 e 5 têm a frente para a rua Doze (12) e os lotes números 6, 7 e 8 têm a frente para a rua Quatro (4), sendo o de número cinco (5), localizado na esquina dessas duas ruas, e com frente em forma - de arco.

Artigo 2º- Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de Limeira, de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Único- "Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º- A doação é irrevogável, executada hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º- Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único- Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função de vulto da obra.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 642 / 60

Fls. 3.

Artigo 5º- A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para este fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

Artigo 6º- A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba já consignada no orçamento.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

ENZO FIORENTINO

CHEFE



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 643/60

Fls. 1.

(Que autoriza a desapropriação de terreno)

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 643/60

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a proceder a desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma área de terra de 3.200 m² (três mil e duzentos metros quadrados), aproximadamente, de propriedade da firma VERONI & CIA., situado na Vila Santa Lúcia, nesta cidade, destinado a construção do Grupo Escolar "Nestor Martins Lino" (5º Grupo Escolar de Limeira).

Artigo 2º- As características e confrontações da área a ser desapropriada constam de laudo de avaliação e croquis anexo, os quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º- Para atender as despesas advindas da aplicação desta lei, num montante de Cr\$1.500.000,00 - (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de igual importância.

Artigo 4º- O valor do crédito que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, a qual fica o Prefeito autorizado a realizar.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 643 / 60

Fls. 2.

Artigo 5º- A presente lei terá vigência até 31 de dezembro de 1.963.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

ENZO FIORENTINO
CHEFE



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 644 / 60

(Que autoriza a abertura de crédito -
especial de Cr\$12.000.000,00 (doze -
milhões de cruzeiros)

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li-
meira, decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 644/60

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria
Municipal, um crédito especial de Cr\$12.000.000,00 (doze mi-
lhões de cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1.963,
inclusive, destinado ao pagamento de notas promissórias emiti-
das depois da elaboração do orçamento vigente, inclusive juros
das mesmas.

Artigo 2º- O valor do presente crédito
será coberto com o produto da operação de crédito autorizada -
pela lei nº 635 de 26 de abril de 1.960.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Paço Municipal de Limeira, aos dezeno-
ve dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção digito no Gabinete -
de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos deze-
nove dias do mês de maio de 1.960.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 645 / 60

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decre-
tou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 645/60

Artigo 1º- Ficam equiparadas as impor-
tâncias de Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), por -
mês todas as pensões que não atinjam a referida importância.

Artigo 2º- Fica o Prefeito Municipal -
autorizado a proceder a competente operações de crédito.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigôr -
na data de sua publicação revogando as disposições em contrá-
rio.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e
um dia do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do -
mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 646 / 60

Fls. 1

(Que cria o Parque Infantil nº 1 e -
revoga as lei municipais nºs. 602 e
621, que respectivamente, criou o -
Parque Infantil "Chapeuzinho Verme-
lho", e deu novas disposições).

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de-
cretou e sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 646/60

Artigo 1º- Em substituição ao Parque
Infantil "Chapeuzinho Vermelho", que se extingue com a presen-
te lei, fica criado nesta cidade o "Parque Infantil nº 1", -
que funcionará em local a ser determinado pela Prefeitura Mu-
nicipal de Limeira.

Artigo 2º- O Parque Infantil nº 1, -
criado nesta lei, passa a figurar como a alinea "d", do arti-
go 4º da Lei Municipal nº 504, de 23 de maio de 1957.

Artigo 3º- Ficam criados nos quadro
Permanente da Prefeitura Municipal, alinea b)- Cargos Isola-
dos de Provimento efetivo, da Lei Municipal nº 504 de 23 de -
maio de 1.957, o seguinte cargos:

CARGOS	PADRÃO
três (3) Professôras Recreacionistas.....	"C"
um (1) Servente.....	"A"

Artigo 4º- Fica criado no Quadro Per-
manente da Prefeitura Municipal, alinea a)- Cargos Isolados -
de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 504 de 23 de -
maio de 1957, o seguinte:

CARGO	PADRÃO
um (1).Professôra Diretora.....	"D"



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º- O Parque Infantil terá como finalidade assistir, educar e instruir, por meio de recreação - orientada, as crianças de quatro (4) a onze (11) anos de idade, que nele forem regularmente matriculadas.

Artigo 6º- O Parque Infantil nº 1 terá como limite máximo de matriculas duzentas (200) crianças.

Artigo 7º- Uma das professoras, que serão nomeadas por concurso de provas e títulos, exercerá em comissão as funções de Diretora, por designação do Prefeito Municipal.

Artigo 8º- O Parque Infantil funcionará diariamente, com exceção dos domingos, das sete (7) às dezesete (17) horas em dois períodos, ficando todos os funcionários obrigados a assinatura de "ponto" em livro próprio.

Artigo 9º- A diretora permanecerá no Parque durante três horas pelo menos em cada período, devendo estar presente sempre que possível, no início e no término de cada um deles.

Artigo 10º- As professoras recreacionistas trabalharão cinco (5) horas, uma e outra alternadamente, um dia no período da manhã e outro dia no período da tarde.

Artigo 11º- A servente do Parque Infantil será obrigada a oito (8) horas de trabalho diário, em dois períodos.

Artigo 12º- As crianças regularmente matriculadas frequentarão o Parque em um dos períodos, podendo, porém, os filhos de mães que trabalham fora de casa, permanecer nos dois períodos, a juízo da Diretora.

Artigo 13º- O Parque Infantil funcionará de 1º de fevereiro a 30 de junho, e de 16 de julho a 31 de dezembro, sendo considerados de férias os períodos de inatividade.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 646 / 60

Fls. 3.

Artigo 14º- Poderá ser instituída, - oportunamente, assistência médica, dentária e higiênica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a contratar, se julgar - conveniente, os serviços de médico, de dentista, de educadora sanitária e de servente de enfermeira.

§ Único- As demais funções ou serviços discriminados neste artigo serão remunerados na forma que fôr estabelecida um contrato.

Artigo 15º- Para inscrição no concurso mencionado no artigo 7º, exigir-se-a diploma de normalista expedido por estabelecimento de ensino oficial ou equiparado.

§ 1º- No concurso de provas e títulos o máximo de pontos a serem computados pelos títulos não deve ultrapassar o número máximo de pontos atribuídos às provas.

§ 2º- As candidatas ao concurso deverão provar que residem há dois anos pelo menos no município de Limeira e apresentar atestado de bom comportamento e atestado de boa saúde.

§ 3º- A execução do concurso de provas e títulos será atribuída a uma comissão idônea de professores, nomeada pelo Prefeito, ou a uma comissão organizada pelo Departamento de Educação Física e Esporte do Estado, por solicitação do Governo Municipal.

Artigo 16º- As professoras classificadas nos primeiros lugares, em número de três, serão nomeadas de início interinamente, obrigando-se a um estágio de três meses, por conta própria, em parque infantil oficializado, após o que serão efetivadas no cargo.

§ 1º- Para efeito do disposto neste artigo em períodos diferentes serão concedidos três meses de afastamento a cada professora, sem prejuízo dos vencimentos - desses cargo.

§ 2º- Serão exoneradas as professoras interinas que não cumprirem, dentro de um ano, o estágio a - que se refere o artigo 16º.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 646 / 60

Fls. 4.

Artigo 17º- Preenchidas as vagas, com a nomeação das primeiras candidatas classificadas, cessam os direitos de nomeação das demais candidatas classificadas em concurso.

§ 1º- Por ordem de classificação obtida no concurso, serão admitidas três estagiárias, que poderão ser encarregadas de substituições interinas e eventuais de professoras, de acordo com escala para tanto organizada.

Artigo 18º- As vagas de professoras efetivas, de porventura ocorrerem durante o ano, serão providas interinamente até concurso nos primeiros meses do ano seguinte.

§ 1º- As vagas de estagiárias serão preenchidas na ordem de classificação em concurso, anteriormente realizado.

Artigo 19º- Dentro de sessenta (60) dias após a promulgação desta lei, deverá ser ela regulamentada, publicando-se a seguir as instruções para o concurso a que se refere o artigo 7º, assim como o programa para as provas escritas.

Artigo 20º- No corrente ano, para as despesas do Parque infantil nº 1 será utilizada a verba presente - exercício consignada no orçamento para manutenção do extinto - Parque Infantil "Chapeuzinho Vermelho".

Artigo 21º- Fica totalmente revogada a lei Municipal nº 602, assim como, a Lei Municipal nº 621, passando todos os pertences do extinto Parque Infantil "Chapeuzinho Vermelho" para o Parque Infantil nº 1.

Artigo 22º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI N 2646/60

Fls. 5

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e oi
to dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete de trabalhos do Sen
hor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do -
mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 646/60

Fla. 5

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e oi
to dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete de trabalhos do Senh
or Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do -
mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 647

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
 Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
 USANDO das atribuições que lhe são -
 conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de-
 cretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 647

Artigo 1º- Fica denominado "JANIO QUADROS" o viaduto que, ligando a rua Tiradentes à rua 25 de março, ligará Limeira à Via Anhanguera.

Artigo 2º- Nas duas extremidades do -
 referido Viaduto fará a Prefeitura colocar uma placa de bronze com os dizeres: VIADUTO JANIO QUADROS.

Artigo 3º- A Placa de bronze a que se
 refere o artigo 2º serão colocadas uma vez terminadas definiti-
 vamente as obras do viaduto.

§ Único- Na referida placa, após a -
 menção da denominação do viaduto, constará o seguinte: Cons-
 truído no período de administração em que foram governadores -
 do Estado de São Paulo, os senhores: JANIO QUADROS, Prof. CAR-
 LOS ALBERTO DE CARVALHO PINTO, e outros se for o caso e no pe-
 ríodo de administração em que foram Prefeitos de Limeira os -
 senhores Dr. JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, MARIO DE SOUZA
 QUEIROZ FILHO e DR. JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, e ou-
 tros se for o caso.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor
 na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
 rio.

Paço Municipal de Limeira, aos quinze
 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 647

Fls. 2.

Paço Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 648

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona a seguinte

LEI Nº 648

(Que concede uma pensão ao servidor Sebastião Marques de Oliveira).

Art. 1º - Fica concedida uma pensão mensal, vitalícia ao funcionário Sebastião Marques de Oliveira, no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Futuramente será suplementada a verba própria do orçamento.

Art. 3º - A pensão citada será paga a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta.

Jurandyr da Paixão de Campos Freire
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete de trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta.

Elza Sophia Tank
Secretária do Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 649 / 60

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li-
meira, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 649/60

Artigo 1º- Fica concedida uma pensão -
vitalícia e intransferível, até a importância de Cr\$2.500,00 -
(dois mil e quinhentos) à senhora Dona Soledade Roque, espôsa
do sr. Benicio Rodrigues da Silva, ex-servidor Municipal.

Artigo 2º- Para atender às despesas de
que trata a presente lei, fica o sr. Prefeito Municipal autori-
zado a proceder as necessárias operações de crédito.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Paço Municipal de Limeira, aos quinze
dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete de Trabalhos do
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês -
de junho do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 650 / 60

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de-
cretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 650/60

Artigo 1º- Fica o Sr. Prefeito Muni-
cipal, autorizado a promover a competente operação de crédito
a fim de conceder um auxílio especial, na importância de Cr\$.
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Corporação Musical Arthur
Giambelli.

Artigo 2º- O referido auxílio, é pa-
ra custear parte das despesas, de representação do município,
na cidade do Rio de Janeiro.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogando as disposições em contrá-
rio.

Paço Municipal de Limeira, aos oito
dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos -
do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês
de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 651 / 60

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li-
meira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei

LEI Nº 651/60

Artigo 1º- É declarada de Utilidade Pú-
blica a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, com Sede nesta
cidade.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Paço Municipal de Limeira, aos seis -
dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de
julho do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 652 / 60

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 652/60

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei nº 605
de 25 de agosto de 1.959, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º- A concessão do auxílio de
que trata o artigo 1º fica subordinada à aquisição pela Cia
Limeirense de Transporte Coletivos, de no mínimo (três) 3 -
onibus em bom estado de conservação e funcionamento.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogadas as disposições em contrá-
rio.

Paço Municipal de Limeira, aos seis
dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos -
do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do -
mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de-
cretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

LEI Nº 654/60

(Que autoriza o Executivo Municipal a
assinar termo de aditamento de con-
trato com a Diretoria de Obras Públi-
cas da Secretaria de Viação e Obras
Públicas do Governo do Estado de São
Paulo).

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipi-
pal de Limeira, autorizada a assinar termo de aditamento de -
Contrato nº 80, do Livro 27, de 21-06-57, relativo às obras de
conclusão do prédio da administração e construção da cabine -
primária para a Escola Industrial Dr. Trajano de Camargo, de -
Limeira, assinado anteriormente entre ela e a Diretoria de -
Obras Públicas da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Go-
vêrno do Estado de São Paulo, e previsto pela Lei Municipal nº
492/57, termo êsse no valor de Cr\$2.350.954,20 (dois milhões, -
trezentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e quatro cru-
zeiros e vinte centavos).

Artigo 2º- Todas as despesas decor-
rentes da presente Lei correrão por conta exclusiva e única do
Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

Paço Municipal de Limeira, aos seis -
dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de
julho do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 655/60

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 655/60

Artigo 1º- Fica revogada a denomina-
ção dada a rua 5 (Cinco) da Vila Jacon, pela lei nº 483 de 4
de outubro de 1.956.

Artigo 2º- A atual rua 5 (cinco) que
se inicia a R. Prudente de Moraes e termina na antiga Av. 1 -
(um) atual R. Rua Jacob Fanelli, passa a denominar-se Rua CAP
ANGELO PISCITELLI.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Paço Municipal de Limeira, aos oito
dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos -
do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês
de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 656/60

Artigo 1º- Fica concedida, em cará-
ter vitalício e intransferível, uma pensão mensal ao Sr. CAR-
LOS VALÉRIO.

Artigo 2º- A concessão do benefício
de que trata o artigo anterior é feita obedecendo ao termos da
Lei 599.

§ Único- Para o interessado receber
a pensão de que trata a presente lei, deverá preencher o requi-
sitos exigidos pela lei nº 599.

Artigo 3º- As despesas decorrentes -
desta lei correrão pela verba orçamentária própria, suplementa-
da se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigôr
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 656 / 60

Fls. 2.

Paço Municipal de Limeira, aos seis dias
do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de
julho do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK

SECRETÁRIA DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 657/60

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 657/60

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$735.336,00 (setecentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta e seis cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas do exercício anterior, apuradas no corrente exercício, bem como para atender as despesas com proventos de funcionários aposentados no corrente exercício.

Artigo 2º- A despesa de que trata o presente crédito, será coberta com os recursos provenientes de operações de crédito, as quais fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

Publique-se e Cumpra-se.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Snr. - Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 657 / 60

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de
julho do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefei-
to Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e
êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 658/60

(Que autoriza o Executivo Municipal a assi-
nar termos de Retificação e Ratificação de
contrato com a Diretoria de Obras Públicas
da Secretaria da Viação e Obras Públicas -
do Governo do Estado de São Paulo).

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de
Limeira, autorizada a assinar termo de retificação e ratifica-
ção do Contrato nº 80, do Livro 27 de 21-06-57, relativo às -
obras de conclusão do prédio da Administração e Construção da
Cabine primária, havido anteriormente entre a Prefeitura Muni-
cipal local e a Diretoria de Obras Públicas da Secretaria de
Viação e Obras Públicas do Governo do Estado de São Paulo, e
previsto pela Lei Municipal nº 492/57, termo êsse no valor de
Cr\$561.627,90 (quinhentos e sessenta e hum mil, seiscentos e -
vinte e sete cruzeiros e noventa centavos.

Artigo 2º- Todas as despesas decorrentes -
da presente lei correrão por conta única e exclusiva do Govêr-
no do Estado de São Paulo.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 658 / 60

Fls. 2.

Paço Municipal de Limeira, aos seis dias
do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês -
de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 660 / 60

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decre-
tou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 660/60

Artigo 1º- A Praça existente no início
da R. Presidente Roosevelt, nas proximidades do Riberão Tatú,
fica denominada PRAÇA CAMBUI.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Paço Municipal de Limeira, aos oito -
dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de
julho do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK

SECRETÁRIA DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e - êle sanciona a seguinte

LEI nº 661

(Revaloriza os padrões de vencimentos dos funcionários municipais de Limeira e dá outras providências.)

Art. 1º - Ficam adotados os seguintes padrões de vencimentos para os funcionários do quadro da Prefeitura Municipal de Limeira, em substituição aos estabelecidos no Artigo 19 da Lei nº 504 de 23 de Maio de 1957:

CLASSE OU PADRÃO	MENSAL
ACr\$	7.800,00
BCr\$	8.400,00
CCr\$	9.000,00
DCr\$	9.600,00
ECr\$	10.200,00
FCr\$	10.800,00
GCr\$	11.400,00
HCr\$	12.000,00
ICr\$	12.600,00
JCr\$	13.200,00
KCr\$	13.800,00
LCr\$	14.400,00
MCr\$	15.000,00
NCr\$	15.600,00
OCr\$	16.200,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 661

Fls. 2.

Q	Cr\$	17.400,00
R	Cr\$	18.000,00
S	Cr\$	18.600,00
T	Cr\$	19.200,00
U	Cr\$	19.800,00
V	Cr\$	20.400,00
X	Cr\$	21.000,00
Y	Cr\$	21.600,00
Z	Cr\$	22.800,00

§ Único - Estendem-se aos inativos os benefícios deste artigo, fixados os proventos por Decreto do - Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecida a seguinte - gratificação especial em substituição a adotada pelo artigo - 22 da mesma lei:

- a) - Ao Chefe da Secção de Tesouraria e - ao Caixa como quebra de Caixa, 10% - (dez por cento) sôbre os vencimentos
- b) - A gratificação a que se refere o paragrafo único do artigo 23, da mesma lei, fica esta belecida em Cr\$..... 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzei ros), mensais.

Art. 3º- A diferença de vencimentos resul tante da revalorização de padrões será paga aos funcionários a partir de 1º de agosto de 1960.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execu ção desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento vi gente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 661

Fls. 3.

3 de Junho de 1959.

Art. 5º- Fica revogada a Lei 600/59, de

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretária do Gabinete do Prefeito Muni-
cipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de Setembro de
mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria do Gabinete do
Prefeito Municipal, aos vinte e tres dias do mês de setembro -
de mil nove centos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO.



JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito -
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle
sanciona a seguinte

LEI Nº 662

(Que autoriza a suplementação de verbas no exer
de 1960).

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal,
um credito de Cr\$ 9.115.061,80 (nove milhões cento e quinze -
mil e sessenta e um cruzeiros e oitenta centavos), para suple
mentar as seguintes verbas do orçamento vigente:

SEÇÕES GERAIS

101.8.02.4	Despesas Diversas.....Cr\$	20.000,00
121.8.09.3	Material de Consumo.....Cr\$	40.000,00
121.8.09.4	Despesas Diversas.....Cr\$	250.000,00
141.8.43.3	Material de Consumo.....Cr\$	50.000,00
141.8.43.4	Despesas Diversas.....Cr\$	50.000,00
181.8.34.4	Material de Consumo.....Cr\$	5.000,00
201.8.80.4	Despesas Diversas.....Cr\$	30.000,00
211.8.80.3	Material de Consumo.....Cr\$	30.000,00
221.8.09.3	Material de Consumo.....Cr\$	50.000,00
241.8.69.3	Material de Consumo.....Cr\$	50.000,00
251.8.89.3	Material de Consumo.....Cr\$	30.000,00
271.8.63.3-I	Material de Consumo.....Cr\$	200.000,00
271.8.63.4-I	Despesas Diversas.....Cr\$	3.000.000,00
281.8.88.4	Despesas Diversas.....Cr\$	200.000,00
321.8.89.3	Material de Consumo.....Cr\$	300.000,00
211.8.80.4	Despesas Diversas.....Cr\$	30.000,00
411.8.33.2	Material Permanente.....Cr\$	100.000,00
411.8.33.3	Material de Consumo.....Cr\$	20.000,00
601.8.73.4	Despesas Diversas.....Cr\$	70.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 662

Fls. 2.

701.8.24.4	Despesas Diversas.....Cr\$	50.000,00
721.8.48.4	Despesas Diversas.....Cr\$	380.000,00
921.8.92.4-II	Despesas Diversas.....Cr\$	10.000,00
951.8.99.4	Despesas Diversas.....Cr\$	200.000,00

VERBAS PARA PESSOAL

111.8.02.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	9.960,00
131.8.09.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	14.400,00
131.8.09.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	600,00
171.8.09.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	6.000,00
221.8.09.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	6.000,00
251.8.89.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	6.000,00
251.8.89.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	600,00
261.8.85.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	6.000,00
261.8.85.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	1.200,00
261.8.85.0-III	Pessoal Fixo.....Cr\$	1.200,00
271.8.63.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	36.960,00
271.8.63.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	7.920,00
311.8.82.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	6.000,00
311.8.82.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	600,00
351.8.81.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	6.000,00
351.8.81.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	1.200,00
411.8.33.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	201.200,00
431.8.42.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	24.000,00
431.8.42.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	7.920,00
901.8.95.4	Despesas Diversas.....Cr\$	457.301,80
121.8.09.1	Pessoal Variavel.....Cr\$	160.000,00
211.8.80.1	Pessoal Variavel.....Cr\$	170.000,00
271.8.63.1-I	Pessoal Variavel.....Cr\$	1.500.000,00
271.8.63.1-II	Pessoal Variavel.....Cr\$	210.000,00
301.8.81.1-I	Pessoal Variavel.....Cr\$	270.000,00
301.8.81.1-II	Pessoal Variavel.....Cr\$	120.000,00
321.8.89.1	Pessoal Variavel.....Cr\$	250.000,00
411.8.33.1	Pessoal Variavel.....Cr\$	4.000,00
511.8.07.1	Pessoal Variavel.....Cr\$	300.000,00
521.8.11.1	Pessoal Variavel.....Cr\$	165.000,00



Artigo 2º - Ficam anuladas parcialmente, na importância de Cr\$ 6.159.420,00 (seis milhões cento e cincoenta e nove mil quatrocentos e vinte cruzeiros), as seguintes verbas do Orçamento vigente:

SEÇÕES GERAIS

101.8.02.2	Material Permanente.....Cr\$	20.000,00
121.8.09.2	Material Permanente.....Cr\$	7.000,00
161.8.13.3	Material de Consumo.....Cr\$	10.000,00
201.8.80.3	Material de Consumo.....Cr\$	10.000,00
251.8.89.4	Despesas Diversas.....Cr\$	8.000,00
261.8.85.3	Material de Consumo.....Cr\$	100.000,00
271.8.63.2-I	Material Permanente.....Cr\$	100.000,00
301.8.81.2	Material Permanente.....Cr\$	20.000,00
301.8.81.4	Despesas Diversas.....Cr\$	300.000,00
321.8.89.4	Despesas Diversas.....Cr\$	200.000,00
351.8.81.3	Material de Consumo.....Cr\$	100.000,00
361.8.87.2	Material Permanente.....Cr\$	200.000,00
401.8.39.3	Material de Consumo.....Cr\$	20.000,00
501.8.07.2	Material Permanente.....Cr\$	10.000,00
511.8.07.2	Material Permanente.....Cr\$	40.000,00
521.8.11.2	Material Permanente.....Cr\$	1.200.000,00
531.8.13.2	Material Permanente.....Cr\$	40.000,00

VERBAS PARA PESSOAL

121.8.09.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	100.000,00
121.8.09.0-III	Pessoal Fixo.....Cr\$	10.000,00
161.8.13.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	40.000,00
181.8.34.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	850.000,00
211.8.80.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	15.000,00
211.8.80.0-III	Pessoal Fixo.....Cr\$	15.000,00
231.8.89.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	100.000,00
241.8.69.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	78.000,00
421.8.33.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	150.000,00
511.8.07.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	675.000,00



511.8.07.0-III	Pessoal Fixo.....Cr\$	14.360,00
521.8.11.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	580.000,00
531.8.13.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	80.000,00
901.8.90.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	87.460,00
151.8.25.1	Pessoal Variavel.....Cr\$	100.000,00
231.8.89.1-I.	Pessoal Variavel.....Cr\$	40.000,00
231.8.89.1-II	Pessoal Variavel.....Cr\$	20.000,00
241.8.69.1-II	Pessoal Variavel.....Cr\$	90.000,00
251.8.89.1	Pessoal Variavel.....Cr\$	100.000,00
261.8.85.1-II	Pessoal Variavel.....Cr\$	100.000,00
311.8.82.1-II	Pessoal Variavel.....Cr\$	120.000,00
351.8.89.1	Pessoal Variavel.....Cr\$	150.000,00
431.8.42.1	Pessoal Variavel.....Cr\$	116.000,00
931.8.28.4	Despesas Diversas.....Cr\$	50.000,00

Artigo 3º - O valor do crédito aberto por esta lei será coberto com os recursos criundos, em parte com a anulação de Verbas a que se refere o artigo anterior num total de Cr\$ 6.159.420,00 (seis milhões cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), e o restante com o produto de operações de crédito, até um total de Cr\$ 2.955.641,80 (dois milhões novecentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta centavos), que fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretária do Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretária do Gabinete do -
Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de setembro -
de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 663/60

Revogada pela lei nº 1137/69.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decreteou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 663/60.

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública, em razão de relevantes serviços prestados a coletividade limeirense, a Fundação Prada de Assistência Social.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 664/60

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Limeira, um crédito suplementar de Cr\$65.972,00 (sessenta e cinco mil novecentos e setenta e dois cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do Orçamento vigente, e destinadas ao Poder Legislativo:

001.8.00.0 - Pessoal Fixo.....	Cr\$16.800,00
001.8.00.2 - Material Permanente.....	Cr\$27.252,80
001.8.00.1 - Pessoal Variavel.....	Cr\$19.400,00
001.8.00.4 - Despesas Diversas.....	Cr\$ 2.520,00

Artigo 2º- Para atender as despesas - de que trata o Artigo 1º, da presente lei, ficam canceladas, - parcialmente as seguintes verbas do Orçamento vigente:

- a) 001.8.00.4 - Despesas Diversas.....Cr\$10.000,00
- b) 001.8.00.3 - Material de Consumo.....Cr\$45.000,00

Artigo 3º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito, até a importância de Cr\$10.972,00 (dez mil novecentos e setenta e dois cruzeiros) para cobertura do restante do crédito aberto pela presente lei.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LEI n. 664 / 60

Fls. 2.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e -
cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta
ta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sen
hor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do -
mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 665 / 60

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefei-
to Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e
êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 665 / 60

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Li-
meira, autorizada a fornecer uma pensão mensal no valor de -
Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), por mês em cará-
ter irrevogável e intransferível, ao Sr. José Antonio Barbosa

Artigo 2º- Para o atendimento a esta lei, fi-
ca aberto um crédito especial na Prefeitura Municipal de Li-
meira, o qual vigorará até o último dia do mês de dezembro do
corrente ano.

Artigo 3º- Para o cumprimento desta lei em -
todos os exercícios futuros ao presente, as verbas necessá-
rias farão parte do próprio orçamento do Município.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Limeira, aos dezesseis -
dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE

PREFEITO MUNICIPAL



Paço Municipal de Limeira, aos dezese
seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta
ta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos -
do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do -
mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 667/60

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Pre
feito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são confe
ridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decre-
tou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 667/60

Artigo 1º- Ficam declaradas de Utilidade
Pública em Corporações Musicais "Henrique Marques" e "Arthur -
Giambelli", da Limeira.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos três dias
do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Publique-se e Cumpra-se.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicando no Gabinete de Trabalhos do -
sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de no-
vembro do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 668 / 60

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decre-
tou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 668/60

Artigo 1º- Fica denominado Rua Dr. Anto-
nio Frederico Ozanam, a atual rua dez da Vila Jacon.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na
data de sua promulgação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em
contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Limeira, aos três dias
do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr
Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de dezem-
bro do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 669 / 60

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 669/60

Artigo 1º- O paragrafo 5º do artigo
72 da Lei nº 514 de 1957, fica assim redigido: "Havendo mais
de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior
tempo de serviço, e, em caso de empate e de maior tempo de -
disponibilidade.

Artigo 2º- O Art. 138 "A diferença -
de Caixa é a bonificação de 10% (dez por cento), concedida -
ao Tesoureiro, sôbre o seu vencimento, e ao Caixa, quando ês
se e substituir na forma do art. 77, no desempenho das fun-
ções de Tesoureiro".

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Limeira, aos três
dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos -
do Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de de-
zembro do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 670/60

Fls. 1.

(Que abre crédito especial de Cr\$.....
3.592.287,70, destinado ao pagamento de
Juros e Capitais correspondentes ao exer
cício de 1959 devidos à Caixa Econômica
Estadual, pelos empréstimos levantados -
junto à mesma anteriormente.)

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Pre
feito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são confe
ridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decre
tou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 670/60

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria Mu
nicipal um crédito especial de Cr\$3.592.287,70 (três milhões -
quinhentos e noventa e dois mil duzentos e oitenta e sete cru
zeiros e setenta centavos), destinado ao pagamento de Juros e
Capitais correspondentes ao exercício de 1.959 devidos à Caixa
Econômica Estadual.

Artigo 2º- Parte deste crédito especial
num total de Cr\$138.810,10 (cento e trinta e oito mil oitocen
tos e dez cruzeiros e dez centavos), será destinado à amortiza
ção do capital.

Artigo 3º- O restante num total de Cr\$...
3.453.477,60 (três milhões quatrocentos e cinquenta e três mil
quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos),
servirá para a cobertura dos respectivos juros.

Artigo 4º- A despesa de que trata o pre
sente crédito, será coberta com os recursos provenientes de -
operações de créditos, as quais fica o Prefeito autorizado a -
realizar.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.



Paço Municipal de Limeira, aos três dias -
do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete de Trabalhos do Sr.
Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de dezem-
bro do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara decretou e êle
sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 671/60

Artigo 1º- Passa a ter a seguinte redação o artigo nº 61, da lei 404, de 4-11-54: "Art. 61- A taxa de execução de calçamento será cobrada de cada proprietário, integralmente, da seguinte maneira:

a)- O custo da obra será cobrado em 48 prestações, sem juros iguais e mensais, a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

§ Único- Os casos de lançamentos já entregues serão reenquadados de acôrdo com o presente artigo.

b) - O contribuinte que efetuar o pagamento total da dívida de uma só vez, gozará do desconto de 25% sôbre aquele total.

§ Único- O atraso do pagamento da 1ª prestação ou de qualquer outra subsequente acarretará o acrescimo de juros de móra de um (1) por cento ao mês sôbre a importância vencida.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Limeira, aos três -
dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de dezem-
bro do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decre-
tou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 672/60

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal
de Limeira, autorizada a fornecer uma pensão mensal no valor -
de Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), por mês em ca-
ráter irrevogável e intransferível, para a viúva do ex-emprega-
do da mesma, Sr. José de Paula Bueno, tendo por nome a viúva,
Otilia da Silva Bueno.

Artigo 2º- Para o atendimento a esta -
lei, fica aberto um crédito especial na Prefeitura Municipal -
de Limeira, o qual vigorará até o último dia do mês de dezem-
bro de 1960.

Artigo 3º- Para o atendimento e cumpri-
mento desta lei, em todos os exercícios futuros ao presente, -
as verbas necessárias farão parte do próprio orçamento do muni-
cípio.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Limeira, aos três -
dias do Mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



Publicado no Gabinete de Trabalhos do
Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de dezem-
bro do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETARIA DO PREFEITO



LEI Nº 673/60

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Pre
feito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decre-
tou e õle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 673/60

Artigo 1º- Fica assim redigido o item -
III, do art. 12 lei 514 - 14/11/1957, Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos Municipais.

Item III- "Não poderá inscrever-se como
candidato, a qualquer cargo público municipal, os maiores de
30 anos completo, de idade, ressalvada as Disposições Federais

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se

Paço Municipal de Limeira, aos três dias
do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de dezem-
bro do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 674 / 60

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 674/60

Artigo 1º- Fica concedida, em caráter
vitalício e intransferível, uma pensão mensal, ao Sr. João Pon-
tes.

Artigo 2º- A concessão do benefício -
de que trata o artigo anterior é feita obedecendo aos termos -
da Lei nº 599 de 28 de agosto de 1.959.

Artigo 3º- A pensão concedida por es-
ta lei, será paga a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Artigo 4º- Fica suplementada a verba
orçamentária de código 901-8-95-4- Despesas Diversas, na impor-
tância de Cr\$16.050,00, para atender os benefícios desta lei.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Limeira, aos três -
dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do
Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de dezem-
bro do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 675 / 60

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Pre
feito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são confe
ridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decre-
tou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 675/60

Artigo 1º- Ficam assim denominadas as -
Ruas 1, 2 e 3 da Vila "Jardim Santa Cecília";- para Tenente -
Aviador Ely Herta Barbosa, Arthur Giambelli e Capitão Aviador
Ary Gomes de Castro, respectivamente.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Limeira, aos três dias
do Mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de dezem-
bro do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Pre
feito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decre-
tou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 676/60

Artigo 1º- Fica concedida isenção de to-
dos os Impostos Municipais, pelo Período de 20 (vinte) anos, a
tôdas as industrias que se instalarem no município de Limeira,
e que se enquadrarem dentro das seguintes condições:

- a- utilize o trabalho de no mínimo 120 operários;
- b- possua capital invertido, inclusive patrimônio -
imobilizado, não inferior a Cr\$30.000.000,00

Artigo 2º- Identica isenção será concedi-
da á qualquer sociedade já existente na cidade ou município e
que, para ampliação se suas instalações, transfiram as mesmas
para outro local, dentro do município.

Artigo 3º- A isenção referida nesta lei
será concedida de plano, mediante simples requerimento dirigi-
do á Prefeitura Municipal, comprovando os itens constantes do
artigo 1º, e seu prazo começará a vigir da data em que a isen-
ção for concedida.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Limeira, aos três do -
mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Pre
feito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são confe
feridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decre-
tou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 677/60

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal -
de Limeira, autorizada a receber em doação e por escritura pú-
blica, de RICARDO CORDASSO e senhora, duas áreas de terras, lo-
calizadas na Chácara Santa Luzia, medindo, uma 3,15 x 3,15 me-
tros, portanto 9,92 metros quadrados (nove metros e noventa e -
dois decímetros quadrados) e outra, 3,70 x 4,10 metros, portan-
to, 15,17 metros quadrados (quinze metros e dezessete decime-
tros quadrados) e destinadas respectivamente, A cabine do trans-
formador e instalação do poço nº 7 (sete) do Serviço de água da
Municipalidade.

§ 1º- Fica a Prefeitura Municipal com -
servidão de passagem, a fim de que o seu pessoal técnico se uti-
lize área doada.

§ 2º- Em contra-prestação a doação e ao
fato dos doadores terem permitido a passagem dos canos de água
pela propriedade que possuem, a Prefeitura fará a ligação de fôr-
ça elétrica do transformador alí instalado, até a casa dos doado-
res na referida da Chácara.

§ 3º- Se o poço artesiano fizer secar o
poço comum de suo dos doadores, a Prefeitura permitirá a liga-
ção de um cano de 1/2" para fornecimento de água, gratuitamente
aos doadores.

Artigo 2º- O compromisso de doação e o
croquis elucidativo da situação e confrontações das áreas a se-
rem recebidas em doação, anexos, ficam fazendo parte integrante
desta lei.



LEI Nº 677/60

Fls. 2.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Paço Municipal de Limeira, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor -
Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



Lei promulgada pela Câmara Municipal de Limeira.

Cópia da lei Nº 678

LEI Nº 678 / 61

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DECRETA

Art. 1º - O prazo de pagamento dos impostos e taxas municipais referentes ao corrente exercício de 1961, fica prorrogado até final decisão administrativa das reclamações e recursos que os contribuintes tenham apresentado contra os competentes lançamentos.

Art. 2º - O pagamento dos impostos e taxas nos casos mencionados no artigo deverá ser feito até 30 (trinta) dias após decisão da última instância administrativa, sem os acréscimos e multas previstos na leis municipais.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretária da Câmara Municipal de Limeira, em 10 de janeiro de 1961.-

a) João Loureiro
-Presidente-

Confere com o original
da Câmara Municipal -
de Limeira.



LEI N° 679 / 61

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor
Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de
janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 680

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 680

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Limeira, um crédito especial, no valor de Cr\$69.772,80 (sessenta e nove mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) a fim de ser efetuado o pagamento de despesas de exercício anterior, do Poder Legislativo.

Art. 2º- As despesas de que trata o presente crédito serão cobertas com os recursos oriundos de operação de crédito, a qual fica o Prefeito autorizado a realizar.

Art. 3º- Fica revogada a lei nº 664, de 19 de Outubro de 1960.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 680

Fls. 2.

Publicada no Gabinete de Trabalhos do -
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de
Fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



- Lei promulgada pela Câmara Municipal -
CÓPIA DA LEI Nº 682

AUTOGRÁFO Nº 534

da

LEI Nº 682

(Que regula os lançamentos de impostos e taxas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DECRETA:

Art. 1º- O valor locativo dos prédios, arbitrado pela Prefeitura, para efeito de lançamento de impostos e taxas, não poderá variar além de 30% (trinta por cento) do obtido pelo arbitramento correspondente ao exercício anterior, inclusive quanto aos lançamentos para o presente exercício de 1961.

Art. 2º- O valor venal dos prédios e terrenos, arbitrado pela Prefeitura, não poderá variar além de 30% (trinta por cento) do obtido pelo arbitramento correspondente ao exercício anterior.

§ 1º - A apuração desse valor venal de predio e terreno - será promovida pela Lançadoria Municipal, nos termos e na forma previstos no art. 10 da lei 487, de 1956.

§ 2º - No corrente exercício de 1961, desde que inexistente levantamento cadastral no município, o montante dos lançamentos dos Impostos Predial e Territorial também não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do lançado no exercício de 1960.

Art. 3º- As limitações decórrentes do disposto nesta lei - só poderão ser excedidas com fundamento e na extensão autorizada por plantas genéricas de valores a serem periodicamente editadas pelo Executivo, com base nos valores médios correntes para os diversos locais.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretária da Câmara Municipal de Limeira, em 21 de fevereiro de 1961.

a) João Loureiro
-Presidente-



LEI Nº 683/61

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal de -
Limeira decretou e êle promulga a seguinte

LEI Nº 683/61

(Que dá denominação de Maestro Altino
Quadros à Rua Quatro, da Vila São -
Luiz)

Artigo 1º- Fica denominada "Rua Maestro Altino Quadros" a Rua
Quatro, da Vila São Luiz.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos três
dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos
do Sr. Prefeito Municipal de Limeira aos três dias do mês de -
Março de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 864/61

(Que dispõe sobre incineração do lixo -
hospitalar)

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Li
meira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 684/61

Artigo 1º-Ficam obrigados os estabelecimentos hospita-
lares, farmacêuticos, ambulatorios médicos e
dentários a incinerarem o lixo procedente de
serviços operatórios e curativos de qualquer
espécie.

Artigo 2º-Aos infratores desta lei, aplicar-se-á a mul-
ta de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$.
5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e na reinci-
dência será elevado ao dôbro.

Artigo 3º-Esta lei entrará em vigôr na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Paço Municipal de Limeira, aos três -
dias do Mês de Março de mil novecentos e sessenta e um

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do
Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de Mar-
ço, de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 685/61.

Fls. 1.

(Que desapropria terreno do sr. Sebastião Calazans)

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de
Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 685/61.

Artigo 1º-Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a -
desapropriar, por via amigável, ou judicial,
uma área de 76.109,90 (setenta e seis mil, -
cento e nove e noventa) metros quadrados de
terra, de propriedade do sr. Sebastião de Ca
margo Calazans.

Artigo 2º-Essa gleba de terra irá formar em anexo ao -
novo Campo de Aviação e se destinará à cons-
trução do Hangar e aumento da pista existen-
te e outras dependências.

Artigo 3º-Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a -
proceder as operações de crédito para cobrir
o pagamento, até a importância de Cr\$......
600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), de-
pois de procedida a competente avaliação a -
que se refere o art. primeiro.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em con-
trário.



Paço Municipal de Limeira, aos três -
dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do
Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de Mar
ço de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 686/61

(Que declara de Utilidade Pública a Sociedade Esportiva Gran-São João).

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei

LEI Nº 686/61

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade Esportiva "Gran-São João" de Limeira.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Publique-se e Cumpra-se.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITURA MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Snr. Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 687/61

Fls. 1.

(Que altera a lei nº 665, de 17 de novembro de 1.960).

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

LEI Nº 687/61

Artigo 1º- O artigo 2º, da Lei nº 665-60 de 17 de novembro de 1.960, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Cr\$33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), a fim de atender o valor constante do artigo 1º, da Lei nº 665/60, a partir de 17 de novembro de 1.960.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Publique-se e Cumpra-se.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
|||
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 688 / 61

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de
Limeira, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 688/61

Artigo 1º- O artigo 2º da lei nº -
672/60, de 3 de dezembro de 1.960, passa a ter a seguinte reda-
ção:

Artigo 2º- Fica aberto na Contadoria
Municipal um crédito especial de Cr\$32.500,00 (trinta e dois -
mil e quinhentos cruzeiros), para atender o valor constante do
artigo 1º, da Lei nº 672/60, de 3 de dezembro de 1.960.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogadas as disposições em contrá-
rio.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte
e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessen-
ta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos -
do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do
mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 689 / 61

(Que dispõe sobre abertura de crédito especial).

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 689/61

Art. 1º- Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial de Cr\$112.459,00 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e nove mil cruzeiros) destinado ao pagamento devido ao Sr. Benedito de Oliveira e referente à diferença salarial de janeiro de 1.955 a setembro de 1.958, já computados os juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 2º- A despesa de que trata o presente crédito será coberta com os recursos provenientes de operações de crédito, as quais fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 692/61

(Que autoriza recebimento de área de terreno para abertura de ruas).

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de -
Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 692/61

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a receber, por doação gratuita, de seus legítimos proprietários, as áreas de terreno necessárias para conseguir as ligações das seguintes ruas:-

- a) da rua Sta. Josefa com a rua Jacob Fanelli;
- b) das ruas Independência e Prudente de Moraes com a Avenida Piracicaba

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos dezove
dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos de
Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos dezove dias do mês de
abril de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 693/61

Fls. 1.

(Que concede Auxílio à Corporação Musical "Henrique Marques").

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 693/61

Art. 1º - Fica concedida à Corporação Musical "Henrique Marques" um auxílio de Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), que se destinará à sua Escola de Música, em funcionamento.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de igual importância para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - O pagamento da importância a que se refere o artigo 1º, da presente lei, será feito no presente exercício de 1961, com o excesso de arrecadação a ser verificado no decurso do presente exercício de 1961.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 693/61

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de -
abril de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 694/61

Fls. 1.

(Que dá a denominação de Horácio de -
Campos Barros à rua 3, da Vila Santa
Cecília).

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

PAZ saber que a Câmara Municipal de -
Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 694/61

Art. 1º - Fica cancelado a denomina-
ção dada à rua Três, da Vila Santa Cecília, pela lei nº 675, -
de 23 de novembro de 1960.

Art. 2º - A rua Três, da Vila Santa -
Cecília, passa a denominar-se RUA HORÁCIO DE CAMPOS BARROS.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal
providenciará a confecção das placas denominativas, dentro de
90 (noventa) dias, acrescentando-se logo abaixo do nome o se-
guinte: "VEREADOR E EX-PREFEITO".

Art. 4º - As despesas decorrentes des-
ta lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Paço Municipal de Limeira, aos dezoito
ve dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de
abril de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 694/61

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos dezenove dias do mês de
abril de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 695/61

Fls. 1.

(Revaloriza os padrões de vencimentos dos funcionários do quadro da Prefeitura Municipal de Limeira, e dá outras providências).

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 695/61

Art. 1º - Ficam adotados os seguintes padrões de vencimentos para os funcionários do quadro da Prefeitura Municipal de Limeira, em substituição aos estabelecidos no Artigo nº 19 da Lei 504 de 23 de maio de 1957:-

CLASSE OU PADRÃO	MENSAL
A	Cr\$ 10.800,00
B.....	Cr\$ 11.400,00
C.....	Cr\$ 12.000,00
D.....	Cr\$ 12.600,00
E.....	Cr\$ 13.200,00
F.....	Cr\$ 13.800,00
G.....	Cr\$ 14.400,00
H.....	Cr\$ 15.000,00
I.....	Cr\$ 15.600,00
J.....	Cr\$ 16.000,00
K.....	Cr\$ 16.800,00
L.....	Cr\$ 17.400,00
M.....	Cr\$ 18.000,00
N.....	Cr\$ 18.600,00
O.....	Cr\$ 19.200,00
P.....	Cr\$ 19.800,00
Q.....	Cr\$ 20.400,00
R.....	Cr\$ 21.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
 GABINETE DO PREFEITO

S.....	Cr\$ 21.600,00
T.....	Cr\$ 22.200,00
U.....	Cr\$ 22.800,00
V.....	Cr\$ 23.400,00
X.....	Cr\$ 24.000,00
Y.....	Cr\$ 24.600,00
Z.....	Cr\$ 25.800,00

§ Único - Estendem-se aos inativos os benefícios desse artigo, fixados os proventos por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Fica estabelecida a seguinte gratificação especial em substituição a adotada pelo artigo 22 da mesma lei:-

- a)- Ao Chefe da Secção Tesouraria e ao Caixa como quebra de Caixa, 10% (dez por cento) sôbre os vencimentos;
- b)- A gratificação a que se refere o parágrafo único do artigo 23, da mesma lei, fica estabelecida em Cr\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), mensais.

§ Único - Vetado.

Art. 3º - A diferença de vencimentos resultante da revalorização de padrões será paga aos funcionários a partir de 1º de janeiro de 1961.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento do exercício de 1961, suplementadas se necessário.



LEI Nº 695/61

Fls. 3.

Art. 5º - Fica revogada a lei nº 661 de 23 de setembro de 1960.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 696/61.

Fls. 1.

(Que autoriza a Prefeitura do município de Limeira a celebrar com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão da lei nº 4832, de 4/9/1968, a seus servidores e dá outras providências).

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 696/61

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a extensão a seus servidores e os de autarquias municipais, do regime de pensão instituído pela lei nº 4832, de 4 de setembro de 1958.

Parágrafo único - A execução da lei estadual nº 4832, de 4 de setembro de 1958, aos servidores municipais será feita por intermédio do Instituto de Previdência do Estado nos termos da Lei nº 6047, de 27 de janeiro de 1961.

Art. 2º - Do convênio, a que se refere o artigo anterior, obrigar-se-á a Prefeitura a:-

a)- com as ressalvas e exceções da lei nº 4832, de 4 de setembro de 1958, inscrever obrigatoriamente todos os seus servidores no Instituto de Previdência do Estado

b)- recolher ao Instituto de Previdência do Estado, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, e, a partir, inicialmente, da data a que alude o nº 1, alínea "d", item, do artigo 4º da lei nº 6047, de 27 de janeiro de 1961.

1º - a contribuição mensal de 3% (três por cento) sobre a retribuição mensal dos seus servidores, na forma do artigo 7º e parágrafos da lei nº 4832, de 4 de setembro de 1958.



2º - As prestações mensais devidas pelos seus servidores, e descontadas em fôlha de pagamento, na base de 5% (cinco por cento) sôbre as suas retribuições, na mesma forma da contribuição anterior;

c)- elevar as contribuições de que tratam os números 1 e 2 da alínea anterior, desde a data que ocorrer a redução a que alude o número 2, alínea "d", item I, do artigo 4º da lei nº 6047, de 27 de janeiro de 1961, na devida proporção e com base em cálculos atuariais realizados pelo Instituto de Previdência do Estado, e a recolhe-las àquela autarquia no mesmo prazo da alínea "B", dêste artigo.

d)- recolher ao Instituto de Previdência do Estado mais a jóia de 1% (um por cento) calculada sôbre a retribuição mensal dos seus servidores, durante o prazo do primeiro ano de contribuição, acrescida à prestação mensal a que se refere o nº 2 da alínea "b", dêste artigo, e dêles também - descontada em folha de pagamento;

e)- pagar juros de 9% (nove por cento) - ao ano, a favor do Instituto de Previdência do Estado, destinados ao fundo de reserva técnica, quando os recolhimentos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d", supra, sofrerem atraso;

f)- realizar o serviço de arrecadação das prestações mensais dos seus servidores e encaminhá-las com a contribuição própria ao Instituto de Previdência do Estado, custeando tôdas as despesas não mencionadas na alínea "b", item I, do artigo 4º da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961;

g)- aplicar, no que couber, a lei nº 4832, de 4 de setembro de 1958.



Art. 3º- Os encarregados das contribuições aludidas "b", "c", "d" e "e" do artigo anterior, bem como seus chefes imediatos, e todos os mediatos de qualquer categoria, inclusive o Prefeito Municipal, serão responsabilizados civil e criminalmente, se não providenciarem o encaminhamento delas ao Instituto de Previdência nos prazos previstos.

Art. 4º- O servidor que licenciou-se, sem retribuição, deverá recolher, mensalmente à Prefeitura Municipal, as prestações, devidas por esta lei, sob pena de cassação da licença.

Art. 5º- Na falta de recolhimento aos cofres do Instituto de Previdência do Estado durante 6 (seis) meses contados da primeira prestação mensal vencida, das contribuições devidas pelos servidores municipais, ou da que incumbe à Prefeitura, caducará o direito aos benefícios estabelecidos pela lei nº 4832, de 4 de setembro de 1958, cessando para o Instituto de Previdência do Estado toda e qualquer responsabilidade.

Art. 6º- Se a Prefeitura deixar de recolher a sua contribuição mensal, acarretando a caducidade dos benefícios da lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958, fica sujeita à reparação do dano causado aos seus servidores ou beneficiários.

Art. 7º- Se a Prefeitura decair de suas obrigações, fica autorizada, observando o disposto na presente lei, a celebrar novo convênio com o Instituto de Previdência do Estado, com o pagamento das prestações em débito do convênio anterior, acrescida de uma jôia de 1% (um por cento) sobre sua contribuição mensal, durante o prazo de (um) ano, e de acordo com o artigo 2º desta lei.

Art. 8º- Considerar-se-á aprovado o convênio, desde que assinado pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Prefeitura, por seus representantes legais.

Art. 9º- Não serão inscritos os servidores municipais que contavam, na data da vigência da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961, mais de setenta anos de idade.



§ 1º - Poderão, porém, inscrever-se facultativamente, desde que o façam dentro do prazo de seis (6) meses, contados da data da vigência da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961.

§ 2º - Não terá aplicação o disposto no parágrafo anterior se o convênio não se realizar dentro do prazo no mesmo previsto.

§ 3º - Não poderão, também, inscrever-se os que contarem mais de 70 (setenta) anos de idade, na data da celebração de novo convênio, previsto no artigo 7º desta lei.

Art. 10º - Do convênio constarão as condições previstas nos artigos 2º e 4º, item I, da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



REERIFICAÇÃO

Com referência à lei nº 696/61, de 14.04.61, publicada neste jornal em 04.61, onde se lê:

"(Que autoriza a Prefeitura do município de Limeira a celebrar com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão da lei nº 4832, de 4/9/1968, a seus servidores e dá outras providências.)",

LEIA-SE

"(Que autoriza a Prefeitura do município de Limeira a celebrar com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão da lei nº 4832, de 4/9/1958, a seus servidores e dá outras providências.)".

Limeira, 14 de agosto de 1961.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 697/61

Nº. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 697/61

Art. 1º - Fica concedida em caráter vitalício e intransferível, uma pensão mensal de Cr\$2.500,00 (dois mil e - quinhentos cruzeiros), ao Sr. Teodoro Kuhl Sobrinho.

Art. 2º - A pensão concedida por esta lei, será paga a partir de 1º de fevereiro de 1960.

Art. 3º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$57.500,00 (cincoenta e sete mil e - quinhentos cruzeiros) para atender os benefícios desta lei, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 1960 a 31 de dezembro de 1961.

Art. 4º - Para atendimento e cumprimento desta - lei, em todos os exercícios futuros, as verbas necessárias farão parte integrante do próprio orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 698/61

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 698/61

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a proceder a desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma área de terra de hum mil trezentos e trinta e um metros quadrados (1.331,00m²), aproximadamente, de propriedade de Antonio Zaccaria ou quem de direito, sita à Avenida Saudades, esquina da rua Dr. Porchat, nesta cidade e comarca de Limeira, destinado à construção da Delegacia Agrícola.

Art. 2º - As características e confrontações da área a ser desapropriada constam do laudo de avaliação e croquis anexo, os quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Para atender as despesas advindas da aplicação desta lei, num montante de Cr\$973.665,00 (nove centos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros), fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de igual importância.

Art. 4º - O valor do crédito que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operação de crédito, a qual fica o Prefeito autorizado a realizar.

Art. 5º - A presente lei terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Paço Municipal de Limeira, aos trinta -
dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr.
Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI N.º 699/61

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li-
meira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI N.º 699/61.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a alinear ao Instituto de Previdência - do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual n.º 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto n.º - 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento da Delegacia Agrícola, na Avenida Saudades a saber: uma gleba de terra, sem benfeitorias, com a área de hum mil trezentos e trinta e um metros quadrados (1.331,00 m²), - aproximadamente, com frente para a Avenida Saudades, onde mede trinta e três metros e cinquenta centímetros (33,50), confrontando, de um lado, com a rua Dr. Porchat, onde mede trinta e nove metros e quarenta e seis centímetros (39,46) e, aos fundos, com Hertore Escodolaro, onde mede trinta e três metros e cinquenta centímetros (33,50), imóvel êsse sito nesta cidade e comarca de Limeira à Avenida Saudades, esquina da rua Dr. Porchat.

Art. 2.º - Na escritura de doação, a - ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de - Limeira, de toda a documentação exigida pelo Instituto de Pre- vidência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.



§ Único - "Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se - êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, exceptuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato - de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para - construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada - no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada - por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art. 5º - A construção do prédio de - que trata o Artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, - cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba já consignada em orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



contrário.

Art. 82 - Revogam-se as disposições em -

Paço Municipal de Limeira, aos trinta -
dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXAO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de -
junho do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 700/61

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 700/61

Art. 1º - Fica suprimida a Escola Mista Municipal do Bairro São João, presentemente vaga;

Art. 2º - Fica criada a Escola Mista Municipal do Bairro da Lagoa Nova;

§ 1º - O provimento desta escola será feito na forma de que dispõe o artigo 5º da Lei nº 377, de 19 de dezembro de 1953;

Art. 3º - As despesas ocasionadas pela presente lei serão efetuadas por verbas próprias do orçamento municipal;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 701/61

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
|||
GABINETE DO PREFEITO

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 701/61

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Limeira um crédito especial no valor de Cr\$.109.200,00 (cento e nove mil e duzentos cruzeiros), para o Legislativo Municipal, a fim de fazer face aos vencimentos do funcionário Francisco De Munno Neto, recentemente efetivado na Câmara Municipal de Limeira.

Art. 2º - Nos exercícios futuros, as verbas para pagamento das despesas de que trata o artigo 1º, da presente lei, constarão dos próprios Orçamentos Municipais.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar as necessárias operações de crédito até a importância de Cr\$.109.200,00 (cento e nove mil e duzentos cruzeiros) para cobertura do presente crédito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalho do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK ROYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 702/61

(Que oficializa o Hino Nove de Julho)

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc. USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 702/61

Art. 1º - Fica oficializado como HINO DAS FESTIVIDADES "9 DE JULHO" a partir da música e letra, respectivamente de autoria dos senhores Maestro Orlando Puzoni e Major José Levy Sobrinho, cujo nome é "9 DE JULHO".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. - Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 705/61

Fls. 1.

(Que cria o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Limeira (SERML) e dá outras providências).

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 705/61

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Limeira (SERML), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea a do artigo 7º da lei nº 302, de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras darte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Art. 2º - O SERML terá a seguinte organização:-

- I - órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;
- II - órgão executivo:-
 - a) Diretoria
 - b) Secção de Obras Rodoviárias
 - c) Secção Administrativa.

Art. 3º - A orientação superior do SERML será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal sôbre:-

- a) O Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;



- b) os programas e orçamentos anuais de - trabalho do SERML;
- c) a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais - do SERML;
- d) as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERML;
- e) a regulamentação da presente lei e o regimento interno do SERML;
- f) as operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;
- g) o estabelecimento das condições técnicas-minimas, inclusive faixa de domínio e trans-tipo para o cálculo das - pontes e obras darte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;
- h) dúvidas de interpretação ou consequente de omissões desta lei.

Art. 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum:-

- a) Prefeito Municipal
- b) Diretor do SERML
- c) Um representante do Comércio
- d) Um representante da agricultura pecuária
- e) Um representante da indústria

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas c, d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município, entre pessoas idoneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.



§ 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, - que será considerado serviço relevante, e perderão os seus - mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interpoladas.

Art. 5º - O Diretor do SERML terá as seguintes atribuições:-

- a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) estudar e projetar as estradas municipais e suas obras darto correntes e especiais, observados as normas - Técnicas vigentes do DNER;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estatutos técnicos e economicos;
- d) apôr o seu "visto" em tôdas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do - SERML antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento.
- e) submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência deste;
- f) Participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SERML e irregularidades da - sua responsabilidade, bem assim, - exercer outras atribuições que lhe - forem cometidas pelo Regimento Interno.



Art. 6º - Ficam criados no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Limeira, Tabela "a", os seguintes cargos isolados de provimento em Comissão:-

- 1 - Diretor do Serviço de Estradas de Rodagem do Município (SERME)
- 1 - Administrador Geral do Serviço de Estradas de Rodagem do Município (SERML)
- 1 - Chefe de Seção Administrativa do Serviço de Estradas de Rodagem do Município (SERML)

§ 1º - Para preenchimento dos cargos de Diretor e Administrador Geral, será exigido, para o primeiro o diploma de engenheiro e para o segundo diploma de agrimensor cu prova de conhecimento de topografia.

§ 2º - Para o preenchimento do cargo de Chefe de Seção, será exigido reconhecida competência e idoneidade moral.

§ 3º - Para preenchimento dos cargos criados pelo artigo 6º da presente lei, obedecidos os requisitos dos parágrafos primeiro (1º) e segundo (2º), obrigatoriamente deverão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal, os quais perceberão uma gratificação de função nunca superior a vinte e cinco por cento (25%) de seus vencimentos.

Art. 7º - A Lei Orçamentária do Município de Limeira destinará integralmente à construção, melhoria, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:-

- a) as quotas que lhe cabem do Fundo - Rodoviário Nacional e do Auxílio - Rodoviário Estadual;



- b) a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% da sua receita tributária;
- c) os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados às obras rodoviárias específicas;
- d) o produto de operações de crédito realizados e em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
- e) taxas e contribuições de melhoria;
- f) o produto das subscrições da Petrobrás e outras de acôrdo com a legislação;
- g) legados, donativos e outras rendas que, por natureza, devem competir ao SERML.

Parágrafo único - Tôdas as dotações - do Orçamento do Município de Limeira para o corrente exercicio e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais as suas obras darte correntes e especiais, serão aplicadas pelo SERML, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Art. 8º - O SERML subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e economicos com base na estatísticas, e - os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva dêsse plano.

Parágrafo único - Os programas anuais de trabalho do SERML serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7.

Art. 9º - A Secção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Limeira independentemente de qualquer gratificação, darão assistência do SERML, mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.



Art. 10º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Limeira atingirem a um quantum igual ou superior a Cr\$5.000.000,00 - (cinco milhões de cruzeiros) anual, o SERML será erigido em autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante lei Municipal.

Art. 11º - Dentro de 90 dias, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos - do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezesseis dias - do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 706/61

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira - decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 706/61

Art. 1º - Os terrenos e prédios pertencentes às entidades esportivas do Município, ficam isentas dos impostos municipais.

Art. 2º - Essa isenção é extensiva aos emolumentos que forem feitos nos prédios e terrenos das entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - As isenções de forma alguma alcançam quaisquer atividades não esportivas desenvolvidas pelas referidas entidades, mormente no que se refere a jogos carteados.

Art. 4º - Para gozar das isenções previstas - nesta lei, os interessados deverão requerê-las, anualmente, ao Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 707/61

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 707/61

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de Cr\$109.200,00 (cento e nove mil e duzentos cruzeiros), destinado ao pagamento do funcionário desta Prefeitura, senhor CLAUDEMIRO ROLAND, aposentado pelo Decreto nº 5 de 24 de julho de 1961.

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, as quais fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira - decretou e ôle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 708/61

Art. 1º - Fica concedida em caráter vitalício e intransferível uma pensão mensal de Cr\$2.500,00 (dois mil e - quinhentos cruzeiros), à viúva do ex-servidor municipal senhor EUGÊNIO GENEROSO, de nome Albina Maria dos Santos.

Art. 2º - A pensão concedida por esta lei, se rá a partir do dia 1º de janeiro de 1961.

Art. 3º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para atender os benefícios desta lei, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1961.

Art. 4º - Para atendimento e cumprimento desta lei, em todos os exercícios futuros, as verbas necessárias farão parte integrante do próprio orçamento municipal.

Art. 5º - Para atender as despesas do artigo 3º da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito até a importância de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos oito dias do - mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de setembro - do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 709/61

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito -
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 709/61

Art. 1º - Fica concedida em caráter vitalício e
intransferível, uma pensão mensal de Cr\$2.500,00 (dois mil e -
quinhentos cruzeiros), à senhora Dona Maria Jamaites Squeolin,
viúva de ex-servidor Municipal Liberato Squeolin, enquanto em -
estado de viuvez.

Art. 2º - A pensão concedida por esta lei, será
paga a partir de 1º de agosto de 1961.

Art. 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal -
um crédito de Cr\$12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), pa-
ra atender os benefícios desta lei, no período compreendido en-
tre 1º de agosto a 31 de dezembro de 1961.

Art. 4º - Nos orçamentos futuros, constarão ver-
bas necessárias para o pagamento das despesas de que trata o ar-
tigo 1º da presente lei.

Art. 5º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autori-
zado a proceder as necessárias operações de crédito para paga-
mento das despesas desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos oito dias do mês
de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. -
Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de setem-
bro do ano de mil, novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 710/61

(Que altera a redação do art.171 da lei 514/57)

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 710/61

Art. 1º - O Art. 171 da lei 514 de 1957, passa a ter a seguinte redação:- "Art. 171 - O funcionário será aposentado:- 1º - Compulsòriamente aos 70 anos de idade; 2º A pedido quando completar 30 anos de efetivo exercício ou quando tiver 65 anos de idade a contar com mais de 25 anos de efetivo exercício; 3º - Por invalidez.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos doze dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 711/61

Fls. 1.

(Que autoriza a suplementação de verbas no exercício de 1961).

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 711/61

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$52.905.892,40 (cincoenta e dois milhões, novecentos e cinco mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta centavos), para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:-

SECÇÕES GERAIS

001.8.002	Material Permanente.....Cr\$	30.000,00
001.8.00.3	Material de Consumo.....Cr\$	30.000,00
001.8.00.4-I	Despesas Diversas.....Cr\$	50.000,00
101.8.02.2	Material Permanente.....Cr\$	50.000,00
101.8.02.3	Material de Consumo.....Cr\$	30.000,00
101.8.02.4	Despesas Diversas.....Cr\$	100.000,00
122.8.09.3	Material de Consumo.....Cr\$	10.000,00
122.8.09.4-II	Despesas Diversas.....Cr\$	50.000,00
123.8.09.2	Material Permanente.....Cr\$	50.000,00
123.8.09.4	Despesas Diversas.....Cr\$	2.000,00
124.8.09.2	Material Permanente.....Cr\$	10.000,00
124.8.09.3	Material de Consumo.....Cr\$	30.000,00
125.8.09.2	Material Permanente.....Cr\$	30.000,00
125.8.09.4	Despesas Diversas.....Cr\$	20.000,00
131.8.09.3	Material de Consumo.....Cr\$	40.000,00
131.8.09.4-I	Despesas Diversas.....Cr\$	20.000,00
131.8.09.4-II	Despesas Diversas.....Cr\$	8.000,00
132.8.09.3	Material de Consumo.....Cr\$	30.000,00



LEI Nº 711/61

Fls. 2.

141.8.43.3
 141.8.43.4
 151.8.25.2
 151.8.25.3
 161.8.13.3
 161.8.13.4
 181.8.34.2
 181.8.34.3
 181.8.34.4
 191.8.09.4
 211.8.80.2
 211.8.80.3
 221.8.09.2
 221.8.09.3
 221.8.09.4
 231.8.69.3
 241.8.69.2
 241.8.69.4
 251.8.89.2
 261.8.85.4-I
 272.8.63.2
 272.8.63.3
 272.8.63.4-I
 272.8.63.4-II
 273.8.63.2
 273.8.63.3
 301.8.81.3
 311.8.82.2
 311.8.82.3
 311.8.82.4
 321.8.89.3
 341.8.81.3
 351.8.81.3
 351.8.81.4

Material de Consumo.....Cr\$	70.000,00
Despesas Diversas.....Cr\$	100.000,00
Material Permanente.....Cr\$	30.000,00
Material de Consumo.....Cr\$	100.000,00
Material de Consumo.....Cr\$	10.000,00
Despesas Diversas.....Cr\$	10.000,00
Material Permanente.....Cr\$	20.000,00
Material de Consumo.....Cr\$	20.000,00
Despesas Diversas.....Cr\$	10.000,00
Despesas Diversas.....Cr\$	20.000,00
Material Permanente.....Cr\$	30.000,00
Material de Consumo.....Cr\$	25.000,00
Material Permanente.....Cr\$	20.000,00
Material de Consumo.....Cr\$	1.000.000,00
Despesas Diversas.....Cr\$	20.000,00
Material de Consumo.....Cr\$	10.000,00
Material Permanente.....Cr\$	10.000,00
Despesas Diversas.....Cr\$	5.000,00
Material Permanente.....Cr\$	10.000,00
Despesas Diversas.....Cr\$	2.160.000,00
Material Permanente.....Cr\$	1.000.000,00
Material de Consumo.....Cr\$	1.800.000,00
Despesas Diversas.....Cr\$	7.000.000,00
Despesas Diversas.....Cr\$	300.000,00
Material Permanente.....Cr\$	1.000.000,00
Material de Consumo.....Cr\$	1.000.000,00
Material de Consumo.....Cr\$	200.000,00
Material Permanente.....Cr\$	300.000,00
Material de Consumo.....Cr\$	500.000,00
Despesas Diversas.....Cr\$	600.000,00
Material de Consumo.....Cr\$	600.000,00
Material de Consumo.....Cr\$	500.000,00
Material de Consumo.....Cr\$	400.000,00
Despesas Diversas.....Cr\$	200.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

361.8.87.2	Material Permanente.....Cr\$	400.000,00
401.8.39.2	Material Permanente.....Cr\$	300.000,00
401.8.39.3	Material de Consumo.....Cr\$	40.000,00
411.8.33.2	Material Permanente.....Cr\$	100.000,00
411.8.33.4	Despesas Diversas.....Cr\$	10.000,00
511.8.07.2	Material Permanente.....Cr\$	50.000,00
511.8.07.3	Material de Consumo.....Cr\$	50.000,00
511.8.07.4	Despesas Diversas.....Cr\$	5.000,00
512.8.07.2	Material Permanente.....Cr\$	30.000,00
512.8.07.3	Material de Consumo.....Cr\$	120.000,00
512.8.07.4	Despesas Diversas.....Cr\$	10.000,00
531.8.13.2	Material Permanente.....Cr\$	50.000,00
521.8.11.3	Material de Consumo.....Cr\$	80.000,00
531.8.13.3	Material de Consumo.....Cr\$	30.000,00
601.8.73.4	Despesas diversas.....Cr\$	20.000,00
611.8.76.4-I	Despesas Diversas.....Cr\$	100.000,00
611.8.76.4-II	Despesas Diversas.....Cr\$	6.000.000,00
611.8.77.4-I	Despesas Diversas.....Cr\$	5.333.852,70
611.8.79.4	Despesas Diversas.....Cr\$	120.000,00
701.8.24.4	Despesas Diversas.....Cr\$	50.000,00
711.8.38.4	Despesas Diversas.....Cr\$	30.000,00
801.8.94.4	Despesas Diversas.....Cr\$	120.000,00
921.8.02.4-I	Despesas Diversas.....Cr\$	50.000,00
921.8.02.4-II	Despesas Diversas.....Cr\$	50.000,00
951.8.99.4	Despesas Diversas.....Cr\$	800.000,00

VERBAS PARA PESSOAL

111.8.02.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	63.960,00
121.8.09.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	238.580,00
121.8.09.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	23.400,00
131.8.09.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	34.200,00
161.8.13.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	72.000,00
171.8.09.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	38.600,00
211.8.80.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	4.320,00
211.8.80.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	22.320,00



231.8.89.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	27.180,00
241.8.69.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	3.600,00
241.8.69.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	7.200,00
241.8.69.0-III	Pessoal Fixo.....Cr\$	7.200,00
251.8.89.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	36.000,00
251.8.89.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	3.600,00
261.8.85.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	36.000,00
261.8.85.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	7.200,00
261.8.85.0-III	Pessoal Fixo.....Cr\$	7.200,00
271.8.63.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	144.000,00
271.8.63.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	21.600,00
311.8.82.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	36.000,00
311.8.82.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	3.600,00
351.8.81.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	36.000,00
351.8.81.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	7.200,00
411.8.33.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	618.200,00
411.8.33.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	621.000,00
421.8.33.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	639.480,00
421.8.33.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	141.100,00
431.8.42.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	144.000,00
431.8.42.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	21.600,00
511.8.07.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	316.192,50
511.8.07.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	9.000,00
511.8.07.0-IV	Pessoal Fixo.....Cr\$	12.510,00
521.8.11.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	95.645,10
521.8.11.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	48.420,00
521.8.11.0-III	Pessoal Fixo.....Cr\$	14.400,00
531.8.13.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	6.720,00
531.8.11.0-III	Pessoal Fixo.....Cr\$	9.084,00
531.8.13.0-IV	Pessoal Fixo.....Cr\$	6.720,00
901.8.90.0-I	Pessoal Fixo.....Cr\$	833.940,00
901.8.90.0-II	Pessoal Fixo.....Cr\$	141.480,00
901.8.90.0-III	Pessoal Fixo.....Cr\$	103.680,00
101.8.02.1	Pessoal Variável.....Cr\$	110.000,00



124.8.09.1	Pessoal Variável.....Cr\$	120.000,00
125.8.09.1	Pessoal Variável.....Cr\$	90.000,00
151.8.25.1-I	Pessoal Variável.....Cr\$	1.300.000,00
211.8.80.1	Pessoal Variável.....Cr\$	70.000,00
231.8.89.1-I	Pessoal Variável.....Cr\$	90.000,00
241.8.69.1-I	Pessoal Variável.....Cr\$	50.000,00
241.8.69.1-II	Pessoal Variável.....Cr\$	120.000,00
251.8.89.1-I	Pessoal Variável.....Cr\$	70.000,00
251.8.89.1-II	Pessoal Variável.....Cr\$	170.000,00
261.8.85.1-I	Pessoal Variável.....Cr\$	180.000,00
261.8.85.1-II	Pessoal Variável.....Cr\$	800.000,00
272.8.63.1	Pessoal Variável.....Cr\$	270.000,00
273.8.63.1-I	Pessoal Variável.....Cr\$	4.000.000,00
273.8.63.1-II	Pessoal Variável.....Cr\$	50.000,00
301.8.81.1-I	Pessoal Variável.....Cr\$	650.000,00
301.8.81.1-II	Pessoal Variável.....Cr\$	550.000,00
311.8.82.1-I	Pessoal Variável.....Cr\$	80.000,00
311.8.82.1-II	Pessoal Variável.....Cr\$	720.000,00
321.8.89.1-I	Pessoal Variável.....Cr\$	600.000,00
321.8.89.1-II	Pessoal Variável.....Cr\$	1.980.000,00
351.8.81.1-II	Pessoal Variável.....Cr\$	900.000,00
423.8.42.1	Pessoal Variável.....Cr\$	120.000,00
433.8.42.1	Pessoal Variável.....Cr\$	180.000,00
902.8.95.4	Despesas Diversas.....Cr\$	242.496,00
911.8.91.4-I	Despesas Diversas.....Cr\$	422.814,30
911.8.91.4-II	Despesas Diversas.....Cr\$	394.997,80
931.8.28.4	Despesas Diversas.....Cr\$	292.600,00

Art.2º - O valor do crédito aberto por esta lei, será coberto em parte com o excesso de arrecadação da cota do Estado, no montante de Cr\$21.280.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), e o restante com o produto - de operações de crédito até um total de Cr\$31.625.892,40 (trinta e um milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta centavos), que fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos - do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos treis dias do mês - de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 712

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li-
meira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 712

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal
de Limeira autorizada a vender em concorrência pública o conjun-
to gerador em desuso na Prefeitura Municipal.

Artigo 2º- A renda dessa venda revertete-
rá em benefício das Obras da nova Santa Casa de Misericórdia de
Limeira.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos doze -
dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e -
um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de se-
ptembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 713 / 61

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE; -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decre-
tou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 713 / 61

Artigo 1º- O Artigo 3º da lei nº 698,
de 30 de junho de 1.961, passa a ter a seguinte redação: "Para
atender as despesas advindas da aplicação desta lei, num montan-
te de Cr\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), fica -
aberto na Contadoria Municipal um crédito de igual importância.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Limeira, aos doze -
dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e -
um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete de Trabalhos do
Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de se-
tembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETARIA DO PREFEITO



LEI Nº 714/61

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira - decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 714/61

Art. 1º - As ruas denominadas "Alta, Nações - Unidas" e "Brasil" do novo loteamento da Vila Santa Rosália, ficam denominadas "Avenida Santa Bárbara", "Rua Maranhão" e "Prof. Luiz Chaine", respectivamente.

Art. 2º - Prevalece a lei 559, naquilo que não contrariar a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 715 / 61

Fle. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal de Li-
meira decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 715 / 61

Artigo 1º- Os artigos 76 e 77 da lei -
404, de 4/11/53, passam a ter a seguinte redação:-

a)- Artigo 76- O Serviço de matança, -
bem como o transporte de carne para o local de venda ou indus-
trialização das mesmas, fica o Prefeito Municipal autorizado a
contratar por meio de concorrência pública.

b)- Artigo 77- São as seguintes as ta-
xas de matança e transporte no Matadouro Municipal:-

- 1) - Bovinos.....Cr\$400,00
- 2) - Suínos.....Cr\$300,00
- 3) - Vitela.....Cr\$200,00
- 4) - Caprino.....Cr\$100,00
- 5) - Ccuros salgados (cada)...Cr\$ 20,00

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Limeira, aos doze -
dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e -
um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 715 / 61

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. -
Prefeito Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 716 / 61

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 716 / 61

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$891.333,40 (oitocentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos), destinados ao pagamento de despesas do exercício anterior, não empenhadas, apuradas no presente exercício.

Artigo 2º- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$318.537,10 (trezentos e dezoito mil e quinhentos e trinta e sete cruzeiros e dez centavos), para pagamento de contas de Pessoal (direitos adquiridos e horas extras) do exercício anterior e indenizações por dispensa de empregados.

Artigo 3º- As despesas de que tratam os presentes créditos serão cobertas com os recursos oriundos de operações de crédito, as quais fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr.
Prefeito Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de setem-
bro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 717/61

Fls. 1.

(Que abre crédito especial no valor de C\$.....
2.767.564,40 (dois milhões, setecentos e ses-
senta e sete mil quinhentos e sessenta e qua-
tro cruzeiros e quarenta centavos).

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 717/61

Art. 1º - Fica aberto na Secção Contadoria Mu-
nicipal, um crédito especial no valor de C\$2.767.564,40 (dois -
milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessen-
ta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), a fim de atender ao
pagamento de diversas despesas, as quais não puderam ser empen-
hadas no exercício anterior por falta de saldo nas verbas pró-
prias do orçamento.

Art. 2º - Para atender ao pagamento do crédito
especial de que trata o art. 1º desta lei, fica o Prefeito Muni-
cipal autorizado a realização de operações de crédito até o li-
mite total previsto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos doze dias do -
mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 717/61

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 718/61

Fls. 1.

(Que abre crédito especial no valor de Cr\$.
5.635.331,60 (cinco milhões, seiscentos e trinta
e cinco mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e
sessenta centavos).

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Mu-
nicipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 718/61

Art. 1º - Fica aberto na Secção Contadoria Muni-
cipal um crédito especial no valor de Cr\$5.635.331,60 (cinco mi-
lhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e -
um cruzeiros e sessenta centavos), a fim de atender ao pagamen-
to de dívida flutuante, cujo montante não pôde ser empenhado -
no exercício anterior por falta de saldo nas verbas próprias -
do orçamento.

§ Único - Os pagamentos a que se referem o arti-
go 1º, são os seguintes:-

- a) - juros devidos à CEESP - Cr\$3.362.336,70
- b) - promissória parte de
capital - - Cr\$2.184.191,80
- c) - promissórias parte de
juros - - Cr\$ 88.803,10

Art. 2º - Para atender ao pagamento do crédito -
especial de que trata o art. 1º desta lei, fica o Prefeito Mu-
nicipal autorizado à realização de operações de crédito até o
total previsto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LEI Nº 718/61

Fls. 2.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
|||
GABINETE DO PREFEITO

Paço Municipal de Limeira, aos doze dias do mês -
de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefei-
to Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de setembro do -
ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 719/61

Fls. 1.

(Que cria o Conselho Florestal Municipal)

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito -
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 719/61

Art. 1º - Fica criado o Conselho Florestal Muni-
cipal, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 103 do Código
Florestal aprovado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de
1934.

Art. 2º - O Conselho Florestal Municipal será -
constituído pelos representantes da Câmara de vereadores, da -
Prefeitura Municipal, da Secretaria da Agricultura, da Associa-
ção Rural e por dois lavradores locais que se interessem pela
Silvicultura.

Art. 3º - O Conselho Florestal Municipal que se
rá presidido por um de seus membros, eleito por maioria absolu-
ta de votos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e nos -
termos do regimento interno que for adotado.

Art. 4º - Ao Conselho Florestal Municipal compe-
te:-

a) zelar dentro do território Municipal, pela -
fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos
complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais
e com elas cooperando;

b) emitir parecer sôbre as questões relevantes
de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do -
Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à pro-
teção das florestas e matas, trabalhos e estudos de refloresta-
mento e, mais, todas as que se relacionarem com a Flôra e a -
fauna do Município;



c) promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades, na obra de conservação das florestas e - reflorestamento, no Município;

d) difundir em todo o Município a educação florestal e de proteção à natureza em geral;

e) instituir prêmios de animação à Silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do Município;

f) promover, anualmente, a Festa da Árvore;

g) - desempenhar tôdas as atribuições que lhe - competem e venham a competir por fôrça das leis federais e estaduais;

Art. 5º - Fica criado um cargo de guarda-florestal municipal.

§ único - O guarda florestal municipal será nomeado por indicação do Conselho Florestal Municipal e a êle se rá subordinado.

Art. 6º - O Executivo Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiel execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 719/61

Fls. 3.

Publicado no Gabinete de Trabalho do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI N.º 720/61

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefei-
to Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira
decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI N.º 720/61

Artigo 1º- Ficam elevadas para Cr\$9.000,00 -
(nove mil cruzeiros) a subvenção concedida as escolas da "Boa
Morte e "Nosso Lar", para pagamento mensal as professoras das
respectivas escolas.

§ Único- O benefício de que trata êste ar-
tigo se estenda a tôdas as Instituições que recebem subvenção
da Prefeitura, e-será paga a partir de 1º de Março de 1.961.

Artigo 2º- Fico o Sr. Prefeito Municipal au-
torizado a suplementar as respectivas verbas em ocasião oportu-
na, para atender as despesas de que trata a presente lei.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Limeira, aos doze dias do
mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. -
Prefeito Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de setem-
bro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 721/61

Fls. 1.

(Que autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira, a efetuar o pagamento ao Sr. Oberdank Gervino e s/mulher, correspondente a apropriação do lote número dezesseis (16), situado na Vila Balduino, e - destinado ao prolongamento da Rua Boa Morte).

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 721/61

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a adquirir do Sr. OBERDANK GERVINO E S/MULHER, o lote de terreno número dezesseis (16), situado na Vila Balduino, nesta cidade e comarca de Limeira, segunda Circunscrição Imobiliária, com as seguintes divisas e confrontações:- "ao norte onde mede trinta e três (33) metros, confronta com o lote dezessete (17) da citada Vila, ao sul onde mede trinta e três metros e setenta centímetros (33,70) confrontando com Geraldo Toledo Martins ou sucessores; a este, onde mede nove (9) metros confronta com a rua cinco (5) da Vila Paraizo e a oeste, onde mede nove metros e dez centímetros (9,10), confronta com Benedito Arruda".

Art. 2º - Para atender ao pagamento a que se refere o artigo 1º desta lei, fica aberto na Secção Contadoria da Prefeitura Municipal de Limeira, um crédito especial no total de Cr\$225.172,50 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

§ 1º - Da importância mencionada neste artigo - efetuar-se-á o pagamento de Cr\$165.082,50 (cento e sessenta e cinco mil e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) ao Sr. Oberdank Gervino e sua mulher, correspondente ao valor do lote de terreno conforme avaliação:



§ 2º - Cr\$39.619,80 (trinta e nove mil, seiscentos e dezanove cruzeiros e oitenta centavos) serão destinados a pagamento de juros de 6% (seis por cento) anuais, contados a partir da apropriação, da conformidade com o despacho de UM. - Juiz de Direito desta Comarca;

§ 3º - O restante, ou seja, Cr\$20.470,20 (vinte mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e vinte centavos) terão aplicação no pagamento de honorários advocatícios, correspondentes a 10% (dez por cento) do total da condenação imposta por respeitável despacho do Poder Judiciário.

Art. 3º - A fim de atender ao pagamento do total mencionado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito até aquele valor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 722/61

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 722/61

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal - de Limeira, autorizada a proceder a desapropriação por via amigável ou judicial, de uma área de terra de 433,79 m² (quatrocentos e trinta e três metros e setenta e nove centímetros), de propriedade de dona OLIVIA GACHET VIEIRA, sita entre as Ruas - São Paulo e Dr. Armbruster, destinada ao prolongamento da Rua Vicente de Carvalho, nesta cidade e comarca de Limeira, bem como o imóvel nela situado.

Art. 2º - As características e confrontações da área e imóvel a ser desapropriado constam do laudo - de avaliação e croquis anexo, os quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Para atender as despesas advindas da aplicação desta lei, num montante de Cr\$180.137,00 - (cento e oitenta mil e cento e trinta e sete cruzeiros), fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de igual importância.

Art. 4º - O valor do Crédito que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, a qual fica o Prefeito autorizado a realizar.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Paço Municipal de Limeira, aos dezoito dias do
mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Pre-
feito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de setem-
bro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 723/61

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito -
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 723/61

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a assinar com a Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da -
Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, um termo de re-
tificação, referente às obras de Construção do Prédio da Admi-
nistração e Construção da Cabine Primária da Escola Industrial
"Trajano de Camargo", de Limeira, no valor de Cr\$ 561.627,30 -
(quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos e vinte e sete cru-
zeiros e trinta centavos), relativo ao reajuste de preços unitá-
rios do Contrato nº 80, de 21 de junho de 1957.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e dois -
dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e -
um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor -
Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de
setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 724/61

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito -
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 724/61

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal,
um crédito especial de Cr\$ 86.240,00 (oitenta e seis mil, du-
zentos e quarenta cruzeiros), destinado ao pagamento do fun-
cionário desta Prefeitura senhor FRANCISCO ANTONIO NOGUEIRA, -
aposentado pelo Decreto nº 7 de 10 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o ar-
tigo anterior, será coberto com recursos provenientes de opera-
ções de crédito, as quais fica o Prefeito autorizado a reali-
zar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e dois -
dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e
um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Pre-
feito Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de se-
tembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 725/61

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Limeira, um crédito suplementar no valor de Cr\$... 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), a fim de suplementar as seguintes as seguintes verbas do orçamento vigente, e destinadas ao Poder Legislativo:

001.8.00.4.	- Despesas Diversas -	Cr\$ 39.000,00
001.8.00.0.1	- Pessoal Fixo -	Cr\$ 41.000,00
001.8.00.0.11	- Adicional	Cr\$ 5.400,00

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito até a importância citada no Art. 1º da presente lei, para cobertura do referido crédito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 725/61

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 726/61

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 726/61

Art. 1º - Fica concedida, em caráter vitalício e intransferível, uma pensão mensal de C\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), ao Sr. Valério da Cruz, ex-servidor Municipal.

Art. 2º - A pensão concedida por esta lei, será a partir de 1º de outubro de 1961.

Art. 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de C\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), para atender os benefício desta lei, no período compreendido entre 1º de outubro a 31 de dezembro de 1961.

Art. 4º - Nos orçamentos futuros constarão verbas próprias para atender as despesas de que trata a presente lei.

Art. 5º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para pagamento das despesas de que trata o Art. 1º.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 726/61

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefei
to Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de novembro do -
ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 727/61

(Que abre crédito de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinados a suplementar a seguinte verba do orçamento vigente:-

710 - EDUCAÇÃO PÚBLICA

711-8.38.4 Despesas Diversas Cr\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Ficam incluídos na relação de que trata a verba 711-8.38.4 § 7º art. 6º, da lei n. 666, de 24/11/960, regulamentada pelo Dec. n. 37 de 24/11/960, o auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à A.A. Internacional, Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) à Sociedade Esportiva Grã-São João e Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) aos Clubes de Futebol Amador, desta cidade, legalmente inscritos na Federação Paulista de Futebol.

§ Único - As quotas a serem distribuídas nos Clubes de Futebol Amador deverão obedecer critério igualitário.

Art. 3º - Para atender às despesas de que trata o Art. 1º desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado às operações de crédito de igual montante.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 727/61

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 728/61

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 728/61

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Cr\$14.440,00 (catorze mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), destinado ao pagamento dos direitos adquiridos pelo funcionário senhor ANTONIO DE SOUZA BARBOSA, de acôrdo com o processo nº 2124 de 23 de junho de 1961.

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, as quais fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO

Cópia autêntica

Fls. 1.

AUTÓGRAFO Nº 681

da

LEI Nº 729

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DECRETA:-

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida a concessão de loteamentos de áreas de terras neste município, pela Prefeitura, sem que em primeiro lugar o requerimento de loteamento, - com todos os seus documentos, sejam enviados à Câmara Municipal para a devida apreciação e decisão.

Artigo 2º - Para a aprovação de qualquer loteamento, deve o mesmo além das exigências contidas na lei nº 242, de 6/2/52, conter planta na qual conste:- ~~o loteamento~~ pela Lei nº 776/62.

a) - para fins residenciais, lotes uniformes medindo nunca menos de 300 metros quadrados;

b) - arruamento perfeitamente acabado com guias e sargetas e calçamento asfáltico ou a paralelepípedos, a critério da Secção de Obras da Prefeitura Municipal, mas feito com a máxima perfeição; e

c) - iluminação elétrica, redes de água e esgotos e galerias de águas pluviais, quando for o caso.

Artigo 3º - As despesas decorrentes das obras previstas - nesta lei, correrão por conta exclusiva do proprietário do loteamento.

Artigo 4º - A todos aqueles que desrespeitando a presente lei, concederem o licenciamento de qualquer loteamento previsto na forma da presente lei, ficam obrigados a reembolsarem - por qualquer forma prevista em lei, a Prefeitura Municipal de Limeira, pelos prejuízos que surgirem contra a municipalidade, decorrentes do abuso praticados.



§ único - Se a infração for praticada por funcionário municipal, êste, além das penas previstas nesta lei, incorrerá na perda do seu cargo.

Artigo 5º - Continúa em vigor, naquilo que não contrariar a presente lei, a lei 242 de 6/2/52.

Artigo 6º - A presente lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Limeira, aos catorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

a) João Loureiro - Presidente



LEI Nº 730/61

Fls. 1.

(Que suplementa verba do orçamento vigente).

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito
Municipal de Limeira,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 730/61

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal
crédito de Cr\$55.440,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e
quarenta cruzeiros), para suplementar a seguinte verba do or-
çamento vigente:-

901.8.90.0.	-	Item	I - Pessoal Fixo.....Cr\$	39.600,00
901.8.90.0.	-	Item	II - Adicional.....Cr\$	7.920,00
901.8.90.0.	-	Item	III - Sexta parte.....Cr\$	7.920,00

Art. 2º - Para cobertura de que trata o art. -
1º, da presente lei, fica cancelada parcialmente a seguinte -
verba:-

521.8.11.0.-	Item	I - Pessoal Fixo.....Cr\$	39.600,00
521.8.11.0.-	Item	II - Adicional.....Cr\$	7.920,00
521.8.11.0.-	Item	III - Sexta parte.....Cr\$	7.920,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e quatro -
dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e -
um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 730/61

Fls. 2.

Publicada no Gabinete de Trabalhos do Sr. -
Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês
de novembro e sessenta e um.

EDZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 731/61

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 731/61

Art. 1º - Aplicar-se-á no Município de Limeira o disposto no Livro III, em todos os seus títulos e capítulos - (art. 1º a 58) e Livro IV, capítulos I a XIII (art. 1º a 77) do decreto estadual nº 22.022 de 31 de janeiro de 1953, (Código de Imposto e Taxas), bem como tôda legislação subsequente e subsidiária áquele decreto, desde que diga respeito aos impostos territorial rural e sôbre transmissão de propriedade imobiliária - "inter vivos".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário de Notícias de São Paulo, Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

ELZA MARIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 733/61

Art. 1º - Ficam adotados os seguintes padrões de vencimento para os funcionários do quadro da Prefeitura Municipal de Limeira, em substituição aos estabelecidos no Artigo nº 19 da lei 504, de 23 de maio de 1957:-

CLASSE OU PADRÃO	MENSAL
A.....	Cr\$ 15.120,00
B.....	Cr\$ 15.960,00
C.....	Cr\$ 16.800,00
D.....	Cr\$ 17.640,00
E.....	Cr\$ 18.480,00
F.....	Cr\$ 19.320,00
G.....	Cr\$ 20.160,00
H.....	Cr\$ 21.000,00
I.....	Cr\$ 21.840,00
J.....	Cr\$ 22.680,00
K.....	Cr\$ 23.520,00
L.....	Cr\$ 24.360,00
M.....	Cr\$ 25.200,00
N.....	Cr\$ 26.040,00
O.....	Cr\$ 26.880,00
P.....	Cr\$ 27.720,00
Q.....	Cr\$ 28.560,00
R.....	Cr\$ 29.400,00
S.....	Cr\$ 30.340,00
T.....	Cr\$ 31.080,00
U.....	Cr\$ 31.920,00
V.....	Cr\$ 32.760,00
X.....	Cr\$ 33.600,00

Y.....Cr\$ 34.440,00
Z.....Cr\$ 35.280,00

§ Único - Estendem-se aos inativos os benefícios desse artigo.

Art. 2º - Fica estabelecida a seguinte gratificação especial em substituição a adotada pelo art. 22 da mesma lei:-

a) - Ao Chefe da Secção Tesouraria e ao Caixa, como quebra de Caixa, 10% (dez por cento) sobre os vencimentos;

b) - A gratificação a que se refere o parágrafo único do art. 23, da mesma lei, fica estabelecida em Cr\$.... 1.500,00 (hum mil quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 3º - A diferença de vencimentos resultante da revalorização de padrões será paga aos funcionários a partir de 1º de janeiro de 1962.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento do exercício de 1962, suplementadas se necessária.

Art. 5º - Fica revogada a lei nº 695 de 14 de abril de 1961.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXAO DE CAMPOS FREIRE
Prefeito Municipal



LEI Nº 733/61

Fls. 3.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

IBRAHIM AGUIAR BARROS
Secretário do Prefeito

LEI Nº 734/61

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 734/61

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros) para pagamento do funcionário efetivo senhor ANGELO JAMBAS, direito adquirido de acôrdo com o processo nº 3.156 de 29 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, as quais fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

IBRAHIM AGUIAR BARROS
SECRETÁRIO DO PREFEITO



LEI Nº 735/61

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 735/61

Art. 1º - Ficam equiparadas à importância de Cr\$. 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), mensalmente, a todas as pensões que não atinjam à referida importância.

Art. 2º - No Orçamento a vigorar para o próximo exercício de 1962, constarão verbas próprias para atender o disposto no artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - O benefício de que trata a presente lei será paga a partir de janeiro de 1962.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

IBRAHIM AGUIAR BARROS
SECRETÁRIO DO PREFEITO

LEI Nº 736/61

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 736/61

Art. 1º - Os impostos de licença e publicidade, - as taxas de expediente, de aferição de pesos e medidas, os emolumentos do cemitério, serão cobrados a partir de 1º de janeiro de 1962, com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre os montantes previstos na lei 404, de 4 de novembro de 1954.

Art. 2º - O imposto de licença de veículos, será cobrado com acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre os montantes previstos na lei 404, já citada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

IBRAHIM AGUIAR BARROS
SECRETÁRIO DO PREFEITO

LEI Nº 737/61

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 737/61

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Limeira, autorizado a receber em doação pública, terreno de propriedade do Sr. Athenogenes Santos Camargo, situado na Fazenda Antonieta, neste Município.

Art. 2º - A área a ser doada é de 1.650,80 metros, e está representada no croquis anexado e constante dos arquivos desta Prefeitura.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Limeira, em compensação a essa doação, ratifica concessão já existente, à Fazenda Antonieta, da ligação de um cano de 2" em seu cano mestre, na Caixa D'Água lá existente, bem como concederá ligação de uma linha de 15 HP em seu transformador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos quinze dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mes de dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta e um.

ISRAEL AGUIAR BARROS
Secretário do Prefeito



LEI Nº 738/61

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 738/61

Art. 1º - É facultado ao promitente ou compromissário comprador originário, bem como ao primeiro cedente ou cessionário, recolher, por antecipação e pelo valor do imóvel na data do contrato, o imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" desde que faça até 30 de abril de 1962.

Art. 2º - As normas do artigo 1º se aplicam aos - compromissos vincendos, aos já quitados, bem como aos já vencidos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mes de dezembro - do ano de mil novecentos e sessenta e um.

IBRAHIM AGUIAR BARROS
Secretário do Prefeito

LEI Nº 740/61

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 740/61

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar o terreno de propriedade do Município, localizado à rua Major Antonio Augusto Botelho, pelo terreno do "Lar Evangélico", localizado no "Jardim Maria Flora", ambos desta cidade.

Art. 2º - Os mapas e descrições dos referidos terrenos, acompanham o presente projeto e farão parte integrante do mesmo, servindo de base à escritura de permuta.

Art. 3º - Este projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos quinze dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal - de Limeira, aos quinze dias do mes de dezembro do ano de mil - novecentos e sessenta e um.

IBRAHIM AGUIAR BARROS
SECRETÁRIO DO PREFEITO

LEI Nº 741/61

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 741/61

Art. 1º - O Artigo 149 da lei nº 514 de 14 de novembro de 1957, fica substituído pelo seguinte:-

Art. 1º - O Artigo 149 da lei nº 514 de 14 de novembro de 1957, fica substituído pelo seguinte:-

"Art. 149 - A gratificação por tempo de serviço - será devida aos funcionários ao fim de cada período de cinco - anos de exercício, a razão de 5% (cinco por cento) cada quinquênio, sobre o valor dos respectivos vencimentos, cujos cálculos serão procedidos com base no tempo de trabalho efetivamente prestado ao Município até a data da aposentadoria ou reforma do funcionário".

Art. 2º - Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 149 ora modificado, constantes da lei nº 514/57, serão mantidos na íntegra.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 741/61

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

IBRAHIM AGUIAR BARROS
SECRETÁRIO DO PREFEITO



LEI Nº 742/61

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 742/61

Art. 1º - A taxa de execução de calçamento ou pavimentação asfáltica será dividida em três partes iguais entre os proprietários que marginam as ruas e a Prefeitura Municipal de Limeira.

§ Único - No restante, ficando em vigor o disposto pela lei 671, de 3 de dezembro de 1960.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

IBRAHIM AGUIAR BARROS
SECRETÁRIO DO PREFEITO

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 743/61

(Que dispõe sôbre isenção de pagamento da execução de pavimentação)

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da execução de pavimentação, por forma asfáltica, ou de qualquer outro tipo, todos os municípios que comprovarem, nos termos desta lei, serem pessoas reconhecidamente pobres ou operário de qualquer categoria.

Art. 2º - Por pessoas reconhecidamente pobres serão aceitas as que provarem sua situação, mediante documento fornecido pela Delegacia de Polícia local, e mais a declaração de 3 (três) pessoas de comprovada idoneidade.

Art. 3º - Por operário de qualquer categoria se entenderá aquêle que apresentar carteira profissional oficial, sendo necessário, porém, fique comprovado ser êle o único responsável pelo sustento da família, e com salário ou provento de qualquer outra espécie, que não ultrapasse um salário mínimo e meio, fixado para o município de Limeira.

Art. 4º - A isenção a que se refere o art. 1º somente se tornará efetiva mediante requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, acompanhado dos comprovantes mencionados nos artigos 2º e 3º, desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LEI Nº 743/61

Fls. 2.

Paço Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

IBRAHIM AGUIAR BARROS
SECRETÁRIO DO PREFEITO

LEI Nº 744/61

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 744/61

(Que concede pensão ao sr. Aparecido Alves da Rocha).

Art. 1º - Fica concedida, em caráter vitalício e intransferível, uma pensão mensal de Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), ao sr. Aparecido Alves da Rocha, ex-servidor municipal.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Nos orçamentos futuros constarão verbas próprias para atender as despesas de que trata a presente lei.

Art. 5º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para pagamento das despesas a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 744/61

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal -
de Limeira, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil -
novecentos e sessenta e um.

IBRAHIM AGUIAR BARROS
SECRETÁRIO DO PREFEITO

